

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3205

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N.º 010 03 001617-3  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: PAULO RÔBERTO BARBOSA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intimem-se a acusação e, após, a defesa, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais, conforme disposto no art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/RR.

Boa Vista, 09 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 05 004190-3  
AGRAVANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS e Outros  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

#### DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO  
ESTADUAL N.º 010 03 000200-9  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Considerando que o autor da presente Representação é o Ministério Público Estadual, colha-se sua manifestação acerca dos documentos de fls. 265/270.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
- Relator/Presidente -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004221-6 – BOA VISTA/RR  
AUTORES: LUIZ JORGE VIANA DA SILVA E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOS JULGADORES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - FATO QUE NÃO ENSEJA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO JULGADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 212 DO RITJRR - AUSÊNCIA DE SANEAMENTO DO PROCESSO - PRECLUSÃO PRELIMINARES REJEITADAS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DE AGRESSÕES FÍSICAS RECONHECIMENTO EXPRESSO - PRECLUSÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. O fato de não constar a assinatura de um dos julgadores não contamina a plena validade do acórdão, posto que o artigo 212 do Regimento Interno desta Corte, em perfeita consonância com o disposto no artigo 164 do código de Processo Civil, exige somente a aposição das assinaturas do Presidente da sessão e do Relator do recurso.

2. Não há qualquer nulidade decorrente da ausência de despacho saneador, haja vista que esta providência se manifesta de todo dispensável, por sobre não acarretar qualquer prejuízo à parte. Súmula n.º 424, STF.

3. Havendo expresso reconhecimento por parte do embargante acerca de determinado fato, não há se falar em ausência de comprovação deste.

4. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, os embargos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004062-4 – BOA VISTA/RR  
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO - COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS - PRECEDENTES.

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.
2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.
3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.
4. Remessa dos autos ao juízo da 63 Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Des. ROBÉRIO  
 NUNES Des. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente Relator  
 Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.003536-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
 AUTOR: ELIZEU ALVES  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA  
 RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – REEXAME EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO EX-CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o douto Procurador de Justiça, em integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 30 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente  
 Des. JOSÉ PEDRO  
 Relator  
 Des. ROBÉRIO NUNES  
 Julgador  
 Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002569-3 – BOA VISTA/RR  
 EMBARGANTE: WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - DOAÇÃO - ESPÉCIE DE ALIENAÇÃO - ALTERAÇÃO DO PEDIDO INICIAL NA APELAÇÃO - DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS - NÃO CONHECIMENTO - SEDE IMPRÓPRIA - RECURSO REJEITADO.

1. Doação é espécie do gênero alienação, que pode se dar de modo gratuito ou oneroso, não havendo qualquer contradição no uso destas expressões.
2. O pedido de desentranhamento de documentos, sendo decidido como mero expediente, é imune de recurso.
3. Recurso não conhecido em parte e rejeitado, em outra.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer em parte dos embargos e, nesta, rejeitá-las, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
 Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004057-4 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 APELADO: ELENE MARÇAL DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DE POBREZA - OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS AO ADVOGADO DESNECESSIDADE - ART. 4º, § 1º, LEI 1.060/50 - ART. 38, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, basta que a parte afirme na exordial que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, não sendo necessária a apresentação de termo de declaração de pobreza. Artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.
2. O pedido de assistência judiciária pode ser feito pelo patrono da parte que, para tanto, não necessita estar investido de poderes especiais. Art. 38, Código de Processo Civil.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004064-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. SEVERINO DO RAMO BENÍCIO – FISCAL

EMBARGADO: AMAZÔNIA CELULAR S/A  
ADVOGADOS: DR.ª LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 25, LEI 6.830/80

PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. “A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão”. Art. 245, CPC.
2. Não se decreta a nulidade se do ato não decorre prejuízo à parte. Teoria da prejudicialidade.
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003340-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA

EMBARGADO: SOTREQ S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL – TAXATIVIDADE DA LISTA ANEXA AO DECRETO-LEI N.º 406/68 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

1. O poder de tributação não decorre da manifestação de vontade do administrador público, mas tão somente da expressa previsão legal.
2. A lista constante do Decreto-Lei n.º 406/68 é taxativa e deve, portanto, ser interpretada restritivamente, não se podendo ampliá-la, sob pena de ferir o princípio da previsão tributária.

3. Não há no acórdão omissão a suprir.
4. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e Cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004284-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA ANGÉLICA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADO: JEREMIAS DE CARVALHO NINA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO MATTOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO ACIDENTE DE TRÂNSITO - EXCLUENTE DE RESPONSABILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA AUSÊNCIA DE PROVA A EUDIR A PRESUNÇÃO DE CULPA DO RECORRIDO - RECURSO PROVIDO.

1. Ao alegar a culpa exclusiva da vítima, o réu assume o ônus de provar o fato, que configura circunstância extintiva do direito do autor. CPC, art. 333, II.
2. A prova pericial é incisiva ao afirmar a culpa do apelado.
3. Não havendo nos autos qualquer prova que incumbia ao réu produzir, não se pode improceder a ação.
4. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004027-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADA: DR.ª LUCIANA ROSA DA SILVA

APELADO: RAIMUNDO NONATO BARROSO DE PINHO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SERVIÇOS DE TELEFONIA SUSPENSÃO - INCLUSÃO INDEVIDA NO ROL DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - VERBA INDENIZATÓRIA JUSTA E RAZOÁVEL.

1. A prestadora do serviço de telefonia é responsável pelo corte indevido de linha telefônica e, sobretudo, pela manutenção da suspensão do serviço e da inscrição do nome do contratante no cadastro de inadimplentes mesmo após o pagamento da fatura devida.
2. A valoração do *quantum* devido nas indenizações por danos morais fica ao arbítrio do juiz, que, entretanto, deve ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Verba indenizatória arbitrada em valor justo e razoável.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004107-7 – BOA VISTA/RR  
APELAANTE: CINTHIA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
APELADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO DE FATOS POLICIAIS - VERACIDADE E FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES - CHARGE - CRÔNICA HUMORÍSTICA - LIBERDADE DE IMPRENSA.

1. Publicação jornalística que se limita a noticiar um acontecimento, atendo-se objetivamente aos fatos, sem atribuir à parte qualquer conduta desaírosa ou ofensiva, nem atingir a sua honra, não se reveste de ilicitude, não ensejando, portanto, a obrigação de indenizar.
2. A charge, por si só, não expõe a honra do autor, não se inferindo do desenho a intenção de denegrir os seus atributos morais.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004571-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: ARNOUD MOREIRA DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE DENEGADO. INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO.

A sentença deve, mesmo que de forma sucinta, elencar razões suficientes para a denegação ao Réu do direito de apelar em liberdade.

Ordem concedida para determinar a expedição do competente alvará de soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, para que possa recorrer da sentença condenatória em liberdade, sem prejuízo de eventual decretação de custódia cautelar, devidamente fundamentada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 001005004571-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conceder a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004580-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO  
AGRAVADO: JUAN SRAGOWICZ  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

1. Ausente a comprovação de pagamento das custas processuais, caracteriza-se a deserção do recurso, o que impõe o seu não conhecimento. Arts. 511 e 525, ambos do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004581-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAFAEL DE CASTRO FILHO  
ADVOGADA: DR.ª MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
AGRAVADO: NÚBIA CONCEIÇÃO DA SILVA CAMURÇA  
ADVOGADO: DR. CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE CARTA PELO ESCRIVÃO NA CITAÇÃO FEITA COM HORA CERTA. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 229, DO CPC. FALTA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

1. O envio de carta, telegrama ou radiograma pelo escrivão, ao réu citado com hora certa é requisito obrigatório para o aperfeiçoamento desse tipo de citação, *ex vi* do art. 229, do CPC. O descumprimento desta regra enseja a nulidade da citação.  
2. A ausência de nomeação de curador especial em ação com citação por hora certa é causa de nulidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004254-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPRESA DE JORNais CALDERARRO LTDA  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIs DELGADO GOMES  
AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADA: DR.ª CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA  
BRANDÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFENSIVA - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 100, INCISO V, ALÍNEA 'A' E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR - PRECEDENTES DO STJ.

1. O art. 100, inciso V, alínea 'a', parágrafo único, do Código de Processo Civil estabelece que é competente o foro "do domicílio do autor ou do local do fato" nas ações de reparação de dano.  
2. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003573-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA  
APELADO: MANOEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADA: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. *Os contratos de empréstimos bancários submetem-se à disciplina do Código de Defesa do Consumidor;*
2. *Inexistindo expressa autorização legal, os juros remuneratórios devem ser limitados a 12% ao ano;*
3. *Impõe-se declarar a nulidade de cláusulas contratuais elaboradas segundo o arbítrio do credor, com a fixação de encargos de forma unilateral, dando ensejo à elevação desproporcional da dívida, de modo abusivo, em detrimento econômico do contrato.*
4. *O novo Código Civil reduziu drasticamente a eficácia do "pacta sunt servanda".*
5. *É indevida a capitalização de juros cumulada com correção monetária e comissão de permanência em mútuos bancários sem expressa autorização legal.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador  
  
Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002606-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LARISSA DE MELO  
LIMA - FISCAL  
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENESSES E  
OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
EMBARGADA. PRELIMINARES: FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR PERDA DE OBJETO - PAGAMENTO DA DÍVIDA E ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* REJEITADAS. MÉRITO: INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE LIGAÇÕES INTERNACIONAIS. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 3º, INCISO II, DA LC 87/96. NÃO SE TRATA DÉ EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. REFORMA DÁ SENTENÇA. APELO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 04 002606-3, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (30.08.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador  
  
Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator  
  
Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor e Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004272-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS  
APELADO: MARIA IVETE MENEZES CHAGAS  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - FINANCIAMENTO - PRELIMINAR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - REJEITADA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - VEDAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO.  
1. O contrato, primado de ordem privada, deve subsumir-se aos imperativos de ordem pública estabelecidos pelo Código de Proteção ao Consumidor, devendo o Judiciário interferir na relação privada para adequá-la aos princípios constitucionais instituídos.  
2. Ainda que as partes estipulem as condições que impliquem em um desequilíbrio contratual, não se mantêm válidas, por contrariar a legislação vigente em nosso ordenamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador  
  
Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator  
  
Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor  
  
Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003308-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA  
APELADO: NELLES NELSON GONÇALVES DIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DA AÇÃO - ABANDONO DA CAUSA - REQUERIMENTO DO ACIONADO - PROVIMENTO DO RECURSO.  
- A extinção do processo por abandono da causa pelo autor, nos termos do art. 267, III, do CPC não pode ser decretada de ofício pelo juiz, dependendo de requerimento da parte adversa. Súmula 240 de STJ: "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu".

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003252-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: STN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENESSES E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE

CONSTRUÇÃO CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA RESTRINGIR OS SEUS EFEITOS AO CASO VERSADO NOS AUTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

2. A sentença concessiva de segurança, ao estender-se a operações futuras, não retratadas nos autos sob exame, assume feição normativa incompatível com a atividade jurisdicional propriamente dita.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso e reformar em parte a sentença concessiva da segurança, tão-somente para restringir seus efeitos ao caso concreto versado nos autos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001610-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES

DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª NEUZA SILVA OLIVEIRA E OUTRA

APELADO: DINA SANT'ANA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRÁTUITA. PARTE VENCIDA. HONORÁRIOS. SUSPENSAO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI N° 1.060/50. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A melhor exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 conduz a assertiva de que o beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação, nas verbas de sucumbência, mas apenas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Precedentes do eg. STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003192-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEIRESSAT

APELADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO  
(Em Causa Própria)

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DANOS MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PRECLUSA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. QUANTUM FIXADO EM SALÁRIO MÍNIMO. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ACRÉSCIMOS DETERMINADOS PELO TÍTULO JUDICIAL. CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O salário mínimo é adotado para fixar o valor da indenização e não para indexação ou meio de correção monetária.

2. É perfeitamente admitida a cobrança de juros moratórios contados do ajuizamento da ação como determinado na sentença exequenda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém, lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003184-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

APELADO: CURTUME SANTA FÉ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OBJETO DO CONTRATO NÃO REALIZADO. CULPA COMPROVADA DOS CREDORES CONTRATADOS. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. EMBARGOS ACOLHIDOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA NA INTEGRA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, mantendo a sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003562-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: LUIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS.  
INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO IMOTIVADA DO NOME DO DEVEDOR NO ROL DOS INADIMPLENTES. CONDENAÇÃO. PRETENDIDA MAJORAÇÃO DO "QUANTUM". RAZOABILIDADE DO PÉDIDO. RECURSO PROVIDO.  
SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Para mensuração do "quantum" relativo aos danos morais, deve-se levar em conta a intensidade do sofrimento do ofendido, sua posição social, a gravidade e repercussão da ofensa, bem como a intensidade da culpa do agente e sua situação econômica.  
2. No caso dos autos, impõe-se a majoração do "quantum" indenizatório, visando atender a dupla finalidade reparatória e inibitória.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando parcialmente a sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003145-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEIRESSAT  
APELADO: ANTÔNIA DE MATOS MOURA E OUTRA  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES PINTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADES ÁTIVA E PASSIVA REJEITADAS. DANOS MORAIS: DESNECESSIDADE DE PROVA. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE COMPROVADA.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA ESTATAL. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Os precedentes jurisprudenciais e doutrinários convergem no sentido de que o proprietário de veículo responde sempre pelos atos culposos de terceiros a quem o entregou, seja ou não seu preposto.  
2. As indenizações pelo dano moral e estético podem ser cumuladas, mesmo quando derivadas do mesmo fato, se inconfundíveis suas causas e passíveis de apuração em separado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa dos autores e ilegitimidade passiva do Estado e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de agosto 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003946-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ANTÔNIO VASSILAK PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
APELADO: SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECÓRRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - EC N.º 45/05 - CF, ART. 114 VI - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações indenizatórias, por danos morais e patrimoniais, se elas decorrerem de acidente de trabalho. Alteração introduzida pela EC n.º 45/05, que alterou o teor do art. 114 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em declinar da competência em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004325-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA.  
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO  
 APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E  
 DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO: DR. FÉLIX DE MELO FERREIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INÉPCIA DA INICIAL -  
 AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR - PRELIMINAR  
 REJEITADA - DIREITOS AUTORAIS - OBRIGAÇÃO DE  
 RECOLHIMENTO - EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS  
 MUSICAIS, LÍTERO-MUSICais E FONOGRAMAS - ÓRGÃO  
 REPRESENTATIVO DA CLASSE AUTORAL -  
 DESNECESSIDADE DE ROL DE FILIADOS - SUBSTITUIÇÃO  
 PROCESSUAL - ART. 99, LEI N.º 9.610/98 - IMPUGNAÇÃO AO  
 VALOR COBRADO - PRECLUSÃO FATOS IMPEDITIVOS DO  
 DIREITO DO AUTOR NÃO COMPROVADOS.

1. Por causa de pedir entende-se a motivação do pedido, a exemplo dos fatos que sustentam a pretensão do autor. Presentes os fatos em que se baseia o autor e as razões jurídicas de sua pretensa, não há se falar em inépcia da inicial.
2. A representação legítima do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ÉCAD), que age como substituto processual, na forma do art. 99 da Lei n.º 9.610/98, recai sobre toda a comunidade autoral e não este ou aquele filiado.
3. Desde que não impugnado no devido tempo, ou seja, na contestação, o valor cobrado, restou tal matéria fora do alcance dos limites em que se estabeleceu a lide, não podendo o juiz decidir fora do âmbito de sua proposição.
4. Fatos impeditivos do direito do autor residentes tão somente nas assertivas do réu / recorrente, desprovidos de qualquer elemento de prova afirmador de sua veracidade.
5. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente e julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
 Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004123-4 - BOA VISTA/RR  
 APELANTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: DR. MAX AGUIAR JARDIM  
 APELADO: EDSON MARCIANO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO - INVALIDEZ  
 PERMANENTE DÉCORRENTE DE ACIDENTE ALEGAÇÃO  
 DE AUSÊNCIA DE COBERTURA - NÃO DEMONSTRADA A  
 EXISTÊNCIA DE TAL CLÁUSULA RESTRITIVA -  
 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -  
 DANO MÓRAL - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO -  
 ART. 403, CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE ÓBICE AO  
 PAGAMENTO DE DANOS MORAIS - PRESENÇA DOS  
 REQUISITOS CONFIGURADORES DA RESPONSABILIDADE  
 CIVIL.

1. O contrato de seguro é regido pela apólice, que faz lei entre as partes e submete-se ao Código de Defesa do Consumidor.
2. Não havendo nos autos provas suficientes para a desconstituição do direito do segurado à pretensão indenizatória, a companhia seguradora é obrigada a resarcir-lo na forma da apólice.
3. Não há necessidade de comprovação dos danos morais bastando que se façam presentes os requisitos autorizadores da responsabilidade civil.
4. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
 Revisor

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO  
 Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004729-8 - BOA VISTA  
 IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

PACIENTE: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA  
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª  
 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
 SUTER

#### DECISÃO

I - Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Euflávio Dionízio Lima em favor de Fredson de Sousa Oliveira, preso preventivamente no dia 27 de abril de 2005, pelo suposto cometimento da infração penal descrita no art. 157, § 2.º, incisos I, II e V, do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que ultrapassado o prazo previsto para a conclusão da instrução criminal, a permanência da custódia provisória do paciente constituiria verdadeiro constrangimento ilegal.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 36/37), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II - Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, consoante facilmente se verifica dos elementos carreados ao presente caderno processual, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, resta ausente o indispensável *fumus boni juris* à concessão da tutela urgente.

III - Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 9 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
 Relator

#### REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.03.001743-7 – BOA VISTA/RR  
 AUTOR: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.  
 ADVOGADOS: DR. MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM E DR. JOSÉ LUÍS CANTUÁRIO DOS REIS  
 REQUERIDA: OLÍMPIA GUILHERME DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E DR.ª LUCIANA OLBERTZ ALVES  
 RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória aforada por Ponte Irmãos & Cia Ltda, objetivando rescindir a r. sentença proferida na ação de indenização nº 0010017267-5, prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível.

Afirma, em síntese, a autora que a sentença em apreço padece de vícios que contrariam a lei e a jurisprudência, pois concedeu o que sequer foi pedido na exordial, resultando, segundo entendimento da autora, “em decisão desprovida de fundamentação, com graves violações aos princípios gerais do direito.”

Às fls. 50/56, a requerida oferece contestação.

Após devidamente intimada para manifestar-se a respeito da contestação e dos respectivos documentos, a autora anuncia às fls. 79/80, a celebração de acordo entre as partes litigantes envolvendo o objeto da sentença rescindenda e, em consequência, pugna pela desistência da presente ação, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Instada a manifestar-se sobre o pedido de desistência, a requerida permaneceu silente (fl. 81v).

É o relatório, decidido.

Considerando que as partes litigantes celebraram acordo envolvendo o objeto da ação em apreço, e que a pretensão de desistência da autora recebera aquiescência tácita da requerida (fl. 81v), resta, em face do exposto, deferir o pedido de desistência de fls. 79/80, decretando a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Custas pela autora. Honorários advocatícios pelas respectivas partes.

Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

Expediente necessário.

Boa Vista, 01 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004748-8 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO  
 PACIENTE: JOHN KEITH GASKIN  
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
 RELATOR : EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Conforme informações constantes dos autos e obtidas através do sistema de Acompanhamento Processual desta Corte – SISCOM, encontra-se em trâmite nesta egrégia Corte a Apelação Criminal nº 01005004702-5, relativa à Ação Penal nº 0010011085, onde o Paciente figura como Apelante, e cuja relatoria coube ao Juiz Cristóvão Suter, para quem determino sejam os presentes autos redistribuídos, por prevenção, conforme o disposto no art. 133, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Boa Vista(RR), 08 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Secretário da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 742, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, XXXII do RITJRR,

Considerando que o art.126 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça não disciplina o procedimento de distribuição dos feitos urgentes de competência desta Corte, nos dias e horários em que não haja expediente,

#### RESOLVE:

1 - Competirá aos Secretários da Câmara Única e do Tribunal Pleno proceder a distribuição por sorteio informatizado no SISCOM, dos feitos urgentes protocolados em dias e horários em que não haja expediente no Tribunal de Justiça-RR, bem como o registro e autuação dos mesmos.

2 – Será fornecida senha de distribuição e numeração de processos aos Secretários dos Órgãos Julgadores, para que possam efetuar o sorteio, que firmará a competência do respectivo relator.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
**Presidente**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2311/2005

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Pagamento de diárias ao Des. José Pedro Fernandes e outros

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 14/15, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
 Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 de setembro de 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI  
 Chefe de Gabinete da Presidência

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

N.º 458 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, do servidor ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 01 a 15.03.2006.

N.º 459 – Alterar as férias da servidora ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
**Diretor**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 2272/05

Origem: **Flávio Dias de Souza Cruz**Assunto: **Solicita licença paternidade e auxílio natalidade****DECISÃO**

1. Concedo ao requerente 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 13 a 17 de agosto de 2005.
2. Defiro o pagamento de auxílio natalidade.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2005.

**Wellington Hoppe**Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**


---

Expediente de 09/09/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01005004766-0

Agravante: Telemar Norte Leste S/A, Agravado: Mafalda de Franceschi Gonzaga =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01005004756-1

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: O Município de Boa Vista =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Andréa Ximenes Mitozo, George Silva Viana Araújo, Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Larissa de Melo Lima.

00003 - 01005004759-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wagner José Saraiva da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Fábio Martins da Silva.

00004 - 01005004761-1

Apelante: Banco da Amazônia S/A, Apelado: Luiz Augusto Moreira =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Relator: Mauro Campello

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01005004762-9

Agravante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, Agravado: Súlio de Freitas =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Socorro R de Freitas.

Relator: Robério Nunes

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01005004765-2

Apelante: Chandroutie Khan e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Clóvis Moreira Pinto, Mário José Rodrigues Moura.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00007 - 01005004758-7

Recorrente: Raimundo Marinho dos Santos, Recorrido: Ministério Público de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00008 - 01005004757-9

Apelante: Ronisson de Souza Damasceno, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

00009 - 01005004760-3

Apelante: Gleison de Vasconcelos Freitas, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**HABEAS CORPUS**

00010 - 01005004764-5

Impetrante: Gil Viana Simões Batista, Paciente: Jean Alessandro Silva de Andrade =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Viana Simões Batista.

Relator: Lúpercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00011 - 01005004755-3

Apelante: Tarlison Costa Silva e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00012 - 01005004763-7

Apelante: Manoel Ferreira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/09/2005

002776AL =>00170  
 001312AM =>00360  
 002300AM =>00438  
 002422AM =>00152, 00232  
 002604AM =>00429  
 002974AM =>00429  
 003007AM =>00454  
 003664AM =>00438  
 004013AM =>00438  
 005263AM =>00440  
 013827BA =>00289, 00390, 00434  
 003468CE =>00399  
 012429CE =>00382  
 014573DF =>00401  
 015195DF =>00023  
 005717PA =>00416  
 006861PA =>00416  
 007895PA =>00416  
 000469PE-B =>00256, 00386  
 006056PE =>00360  
 001302RO =>00431  
 001731RO =>00292  
 000003RR =>00174  
 000005RR-B =>00470  
 000008RR =>00355  
 000021RR =>00411, 00426, 00468  
 000023RR =>00383  
 000025RR-A =>00408, 00412  
 000030RR =>00368, 00399  
 000031RR =>00409  
 000034RR-B =>00282  
 000035RR-B =>00170  
 000037RR =>00414  
 000041RR-E =>00298, 00458  
 000042RR-B =>00355, 00417  
 000042RR =>00020, 00136, 00215, 00243, 00386, 00446

000048RR-B =>00192 000051RR-B =>00393 000052RR =>0026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00275, 00276, 00277, 00323, 00324, 00337, 00338 000055RR =>00293, 00298, 00299 000056RR-A =>00242, 00501 000058RR-B =>00411 000058RR =>00424, 00434 000060RR =>00378, 00424, 00430 000065RR-A =>00440 000070RR-B =>00248, 00473 000072RR-B =>00350, 00430 000073RR-B =>00160, 00433, 00456 000074RR-B =>00018, 00040, 00110, 00340, 00358, 00466 000077RR-A =>00489 000077RR-E =>00371, 00389, 00391, 00441, 00443, 00458, 00476, 00477, 00479 000078RR-A =>00408, 00409, 00439, 00463 000078RR =>00245, 00435, 00524 000079RR-A =>00175, 00396 000083RR-E =>00442 000084RR-A =>00335 000087RR-B =>00344, 00349, 00422, 00507 000087RR-E =>00286, 00287, 00293, 00298, 00355, 00391, 00392, 00420, 00428, 00441, 00468 000090RR =>00449 000091RR-B =>00146, 00285, 00411 000092RR-B =>00409 000098RR-B =>00203 000100RR-B =>00023 000100RR =>00406 000101RR-B =>00381, 00387, 00397, 00405, 00413, 00431, 00432, 00450, 00455, 00456, 00457, 00460, 00466, 00467 000103RR-B =>00094 000105RR-B =>00284, 00395 000105RR =>00238 000107RR-A =>00407, 00425, 00449, 00471 000110RR =>00440 000111RR-B =>00466 000112RR-B =>00222 000114RR-A =>00247, 00252, 00372, 00373, 00392, 00398, 00420, 00427, 00428, 00429, 00433, 00468, 00476 000117RR-B =>00145, 00168, 00357 000118RR-A =>00087, 00122, 00341, 00351, 00438 000118RR =>00025, 00379, 00484, 00486, 00526 000119RR-A =>00354, 00423 000120RR-B =>00169, 00176, 00190, 00374 000123RR-B =>00354 000124RR-B =>00411, 00482 000125RR =>00390, 00434 000126RR-B =>00283, 00422, 00464, 00469 000127RR =>00121, 00369 000128RR-B =>00299 000131RR-B =>00352 000131RR =>00342, 00369, 00471, 00473 000133RR =>00091, 00173 000136RR =>00105, 00366, 00367 000137RR-B =>00491 000138RR-A =>00440 000138RR =>00421 000139RR-B =>00090, 00116, 00117, 00185 000140RR =>00083, 00495, 00496, 00498, 00499, 00505 000141RR-B =>00114 000141RR =>00191 000142RR-B =>00425, 00471 000144RR-A =>00411 000144RR-B =>00024, 00390 000145RR =>00113, 00171 000146RR-A =>00130 000146RR-B =>00167, 00213 000149RR-A =>00453, 00474 000149RR =>00230, 00339, 00346, 00347, 00348, 00357, 00431, 00453, 00469 000153RR-B =>00014	000153RR =>00253, 00504 000154RR-A =>00184, 00517 000155RR-B =>00237, 00435 000156RR =>00218, 00396, 00415, 00465 000157RR-B =>00406 000158RR-A =>00240 000160RR-B =>00100, 00109, 00111, 00128, 00151, 00153, 00163, 00166, 00183, 00186, 00196, 00229 000160RR =>00356 000162RR-A =>00150, 00281 000164RR =>00125, 00177, 00200 000165RR-A =>00119, 00206, 00427, 00444 000168RR-B =>00019, 00134, 00140, 00214 000168RR =>00120 000169RR-B =>00022, 00024 000169RR =>00138, 00211, 00468 000171RR-B =>00084, 00223, 00468 000172RR-B =>00290, 00296, 00394, 00425 000172RR =>00224, 00410, 00440 000174RR-A =>00147, 00219 000175RR-B =>00372, 00373, 00391, 00392, 00398, 00428, 00476 000177RR =>00426 000178RR-B =>00101, 00103, 00127, 00132, 00133, 00139, 00141, 00143, 00144, 00164, 00165, 00172, 00180, 00233 000178RR =>00146, 00352, 00421 000179RR =>00410 000180RR-A =>00487, 00492, 00507 000181RR-A =>00235, 00384, 00414, 00416, 00475 000182RR-B =>00130, 00469, 00519 000184RR-A =>00415, 00452, 00463 000185RR-A =>00185, 00242, 00445 000188RR-B =>00380 000189RR =>00241, 00419 000190RR =>00500, 00508 000192RR-A =>00354, 00418, 00440 000194RR =>00280 000195RR-A =>00342 000197RR-A =>00481 000200RR-A =>00121 000200RR-B =>00124 000201RR-A =>00470 000202RR-B =>00089, 00278, 00468 000203RR =>00146, 00421, 00436 000205RR-B =>00235, 00244, 00478 000206RR =>00354, 00369 000209RR-A =>00197, 00207, 00208, 00296, 00378, 00432, 00454 000209RR =>00288, 00429, 00461, 00479 000210RR =>00112 000212RR =>00186, 00306, 00445 000213RR-B =>00022, 00023, 00025, 00248, 00278, 00282, 00339, 00340, 00345, 00462 000214RR-B =>00246, 00282, 00295, 00297 000215RR-B =>00041, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00256, 00274, 00292, 00302, 00303, 00304, 00311, 00312, 00313, 00314, 00317, 00319, 00320, 00321, 00322, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00336 000216RR-B =>00013, 00442 000218RR-B =>00483 000219RR-B =>00008 000220RR-B =>00316 000221RR =>00178 000222RR =>00097, 00098, 00099, 00149, 00150, 00158, 00162, 00182, 00195, 00210, 00216, 00222, 00231, 00234, 00365 000223RR-A =>00145, 00168, 00220, 00357 000223RR =>00352, 00384, 00392 000224RR-B =>00278, 00339 000225RR =>00096 000226RR =>00122, 00235, 00299, 00429, 00478, 00479 000231RR-B =>00173 000231RR =>00021, 00103, 00121, 00145, 00168, 00357, 00369 000233RR-B =>00472 000235RR-B =>00382, 00385 000235RR =>00438 000236RR-A =>00468 000236RR =>00203, 00212, 00217, 00470 000237RR-B =>00197 000237RR =>00123, 00239, 00345, 00464, 00469
---	---

000238RR =>00118  
 000239RR-A =>00377, 00402, 00403, 00404  
 000240RR-B =>00223  
 000240RR =>00420, 00461  
 000245RR-A =>00278, 00467  
 000247RR-A =>00092  
 000248RR =>00104, 00106, 00115, 00131, 00142, 00157, 00181, 00198,  
 00204, 00209, 00221, 00226  
 000251RR =>00420  
 000254RR-A =>00188, 00494, 00507  
 000258RR-A =>00370  
 000260RR =>00474  
 000262RR =>00176, 00420, 00459, 00461  
 000263RR-A =>00192  
 000263RR =>00400, 00478  
 000264RR-A =>00361, 00421  
 000264RR =>00247, 00252, 00287, 00293, 00298, 00371, 00372,  
 00373,  
 00376, 00389, 00392, 00398, 00420, 00427, 00428, 00429, 00433,  
 00441,  
 00443, 00458, 00459, 00476, 00477  
 000269RR =>00247, 00252, 00293, 00398, 00428, 00429, 00433,  
 00443,  
 00446, 00478  
 000271RR-A =>00359  
 000279RR =>00102, 00135, 00161, 00175, 00179  
 000281RR =>00145, 00168, 00357, 00369  
 000282RR =>00279, 00430  
 000284RR =>00344  
 000285RR =>00467  
 000287RR =>00170  
 000292RR =>00390, 00434  
 000297RR =>00228  
 000299RR =>00107  
 000300RR =>00017, 00185, 00445  
 000305RR =>00291, 00306  
 000311RR =>00148, 00199, 00201, 00227  
 000315RR =>00388, 00436  
 000316RR =>00122, 00356  
 000320RR =>00001, 00012  
 000321RR =>00014, 00231, 00506, 00525  
 000323RR =>00020, 00244, 00283, 00290, 00296, 00341, 00446  
 000331RR =>00476  
 000335RR =>00434  
 000337RR =>00225, 00357, 00402, 00403  
 000339RR =>00095, 00152  
 000344RR =>00431  
 000345RR =>00354, 00423  
 000352RR =>00469  
 000368RR =>00442  
 000379RR =>00253, 00286, 00294, 00347, 00462  
 000380RR =>00418  
 000384RR =>00451  
 000385RR =>00189, 00241, 00419  
 000387RR =>00451  
 000394RR =>00089  
 000406RR =>00453  
 000408RR =>00283  
 000410RR =>00137, 00446  
 000412RR =>00353  
 000413RR =>00470, 00502, 00503, 00507  
 000416RR =>00385, 00399  
 000424RR =>00388  
 030689RS-B =>00435, 00448  
 084206SP =>00375  
 130524SP =>00248  
 196403SP =>00300, 00301, 00302, 00303, 00305, 00306, 00307,  
 00308, 00309, 00310

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/09/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00084 - 001005117290-5  
 Agravante: W.G.A.S. => Distribuição por Dependência em 09/09/  
 2005. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001005117261-6  
 Requerente: A.M.S.; Requerido: E.S. => Distribuição por Sorteio  
 em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001005116490-2  
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosana Amaral do  
 Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 518,49. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001005116495-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosinete Dantas  
 Fernandes => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 419,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001005116505-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosangela Lima  
 Figueira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 745,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001005116510-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marielza Nunes da  
 Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa:  
 R\$ 465,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001005116520-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Oliveira e Moura  
 Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa:  
 R\$ 892,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005116525-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto  
 Soares Batista => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 365,73. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005116535-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças  
 Alves => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa:  
 R\$ 351,68. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005116550-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sued da Silva  
 Trajano => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 1.263,50. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005116560-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rolf Tambkf =>  
 Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$  
 3.474,97. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005116730-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paula Patrícia  
 Carvalho Gama => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da  
 Causa: R\$ 1.603,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005116739-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Lemos  
 Nobre => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa:  
 R\$ 742,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005116750-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Robstan  
 Araújo de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor  
 da Causa: R\$ 626,42. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005116759-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Orlando Marinho  
 Cerqueira Gomes => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor  
 da Causa: R\$ 700,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005116779-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Vilar da Silva  
 => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$  
 440,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00040 - 001005117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

## CAUTELAR INOMINADA

00017 - 001005117282-2

Requerente: Claudio Lucio Cabral Wolff; Requerido: Cooperativa de Transportes Autonomos do Norte => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## INDENIZAÇÃO

00018 - 001005117203-8

Autor: Eunice Araujo da Silva; Réu: Funasa Fundação Nacional de Saúde e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## ORDINÁRIA

00019 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira; Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - José Roceliton Vito Joca.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00020 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Cicera Brito da Silva => Transferência Realizada em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00021 - 001005106078-7

Autor: Iésus Fernando Morais Queiroz; Réu: Vanda Marinho Saraiva => Nova Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

## EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Transferência Realizada em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.636.530,37. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

## EXECUÇÃO

00023 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Transferência Realizada em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 30.290,02. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00024 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Transferência Realizada em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.636.530,37. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, José Rogério de Sales.

00025 - 001004083534-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Transferência Realizada em 09/09/

2005. Valor da Causa: R\$ 52.652,58. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## BUSCA E APREENSÃO

00086 - 001005117348-1

Requerente: N.C.A.; Requerido: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00087 - 001005117181-6

Requerente: J.H.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Geraldo João da Silva.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00088 - 001005117264-0

Requerente: J.M.T.; Requerido: S.A.R. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001001003159-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Transferência Realizada em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 56.281,66. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00042 - 001005116479-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 311,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005116480-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Patrícia de Almeida Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 687,07. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005116485-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.066,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005116519-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ocimar Paes Carolino => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 474,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005116530-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Elireuda Rocha de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 319,07. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001005116539-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Macedo e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 622,45. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001005116540-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M M da Silva Cunha => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 696,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001005116555-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 440,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001005116559-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosalina Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.172,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001005116725-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Walter dos Santos Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 364,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005116740-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Marcolino da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 499,70. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005116745-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ceramica de Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.992,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005116765-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Batista & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 506,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005116775-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aero Clube de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.365,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001005116780-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João de Deus Costa Duarte Jr => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 421,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00057 - 001005117353-1

Impetrante: Catarina Janira Padilha; Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Educação Delacir de Melo Lima => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00076 - 001005116677-4

Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005117097-4

Indiciado: P.B.C. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00078 - 001005116694-9

Réu: Anísia Rosalina de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005116698-0

Réu: Valdir Panzenhagem => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00080 - 001005116823-4

Réu: Ricardo da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005117383-8

Autor: Aetica Rr => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00082 - 001003074183-8

Sentenciado: Daniel Mendes da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004083102-5

Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro => Inclusão Automática No Siscom em 09/09/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00058 - 001005116855-6

Requerente: Felipe Mendes de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001005116712-9

Indiciado: S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005116752-5

Indiciado: S.D.G. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005116789-7

Indiciado: G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005117183-2

Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005117272-3

Indiciado: E.L.S. e outros => Distribuição por Dependência em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00064 - 001005116682-4

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00065 - 001005116838-2

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Transferência Realizada em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00066 - 001005116860-6

Autuado: Felipe Mendes de Souza => Distribuição por Dependência em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ COSTUMES

00067 - 001005117266-5

Indiciado: E.P.R. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00068 - 001005117123-8

Indiciado: W.R.A.B. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00069 - 001005116722-8

Indiciado: J.E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005116833-3

Indiciado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005117277-2

Indiciado: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00072 - 001005107522-3

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005117276-4

Indiciado: J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00074 - 001005116797-0

Indiciado: F.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00075 - 001005116861-4

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Dependência em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001005117655-9

Requerente: M.A.S.P.; Criança Adol: M.A.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001005117656-7

Requerente: F.L.; Criança Adol: E.L.G. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001005117654-2

Autuado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001005117657-5

S.educando: K.S.L. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005117658-3

Educando: B.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005117659-1

Educando: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1A VARA CÍVEL

###### Expediente de 09/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

00089 - 001005112782-6

Agravante: C.M.R.; Agravado: E.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 97691-1. Despacho: Apense aos autos nº 04 097691-1. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

#### ALIMENTOS - OFERTA

00090 - 001003075687-7

Requerente: C.M.G.; Requerido: F.N.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2006 às 10:40 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 001001005725-4

Requerente: E.B.B.N.; Requerido: S.D.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o gerente do Posto Gil para providenciar o desconto mensal e o confirme em 05 dias, sob pena de multa no importe de 10 do valor da causa. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00092 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.; Requerido: R.N.R.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00093 - 001002033389-3

Requerente: F.S.S.; Requerido: M.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 65vº. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001002041471-9

Requerente: G.A.L.; Requerido: W.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra o Cartório o despacho de f. 15. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00095 - 001003058767-8

Requerente: T.A.F.; Requerido: E.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 58. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00096 - 001003060665-0

Requerente: T.P.F.; Requerido: W.A.F.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00097 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.; Requerido: M.A.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2006 às 10:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00098 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros; Requerido: C.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2006 às 10:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: L.C.S.J. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 001004083783-2

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00101 - 001004085452-2

Requerente: D.V.S.S.; Requerido: L.J.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001004089084-9

Requerente: P.K.A.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00103 - 001004089379-3

Requerente: A.T.S.S.; Requerido: C.J.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso.

00104 - 001004089601-0

Requerente: L.R.C.; Requerido: L.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00105 - 001005103178-8

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: C.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 21. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00106 - 001005112756-0

Requerente: M.A.S.S. e outros; Requerido: M.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2006 às 10:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00107 - 001005113827-8

Requerente: F.T.S.L.; Requerido: G.L.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2006 às 10:10 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00108 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.; Requerido: N.C.G.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005114110-8

Requerido: C.R.M.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2006 às 10:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001005115041-4

Requerente: J.A.W.; Requerido: A.S.W. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentes de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00111 - 001005115667-6

Requerente: I.L.O.A.; Requerido: M.L.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: emende-se a inicial para fazer constar o nome completo requerido, em 10 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001005116260-9

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: W.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3)

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 50% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 001001015540-5

Requerente: S.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00114 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante manifeste-se nos autos em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00115 - 001003062836-5

Requerente: E.M.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00116 - 001004092443-2

Requerente: D.E. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 41vº. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00117 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus; Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 54. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00118 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio o Dr. Thaumaturgo Nascimento para atuar como Curador Especial dos herdeiros M.E. e M.E. Intime-se a prestar compromisso e a apresentar manifestação. 02 - Nomeio o perito Antonio Hirt para avaliar o imóvel de fls. 18. Intime-se a apresentar a proposta de honorários em 10 dias. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00119 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo; Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => Aguarda resposta da corregedoria. Despacho: Aguarde-se resposta da Corregedoria. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00120 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR por 05 dias. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00121 - 001002024719-2

Inventariante: Juízo da 1A Vara Cível; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso.

00122 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 148. 02 - Após, intime-se o inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 142 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00123 - 001002029055-6

Inventariante: Joaquim Carvalho de Abreu e outros; Inventariado: Espólio de Francisca do Nascimento Araújo => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR (inventariante) acerca das fls. 63vº. 02 - Após, dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00124 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fatima Almeida e outros; Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 29. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00125 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva; Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 13, item 2). Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00126 - 001005116297-1

Requerente: R.J.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00127 - 001004085595-8

Requerente: E.N.F.; Interditado: I.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 001004091512-5

Requerente: C.A.M.; Interditado: I.A.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 22vº. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00129 - 001005102755-4

Requerente: C.R.A.S.; Interditado: S.R.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 21/10/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005105282-6

Requerente: L.C.B.S.; Interditado: F.B.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 21/10/2005 às 14:30 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção.

00131 - 001005107059-6

Requerente: E.G.B.; Interditado: E.G.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 21/10/2005 às 14:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00132 - 001005107350-9

Requerente: G.S.S.; Interditado: J.M.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 21/10/2005 às 14:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001005115358-2

Requerente: A.M.R.; Interditado: E.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Denego o pedido de Curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. 3 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 4 - Designe-se data para interrogatório da interditanda. 5 - Cite-se. 6 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00134 - 001004078341-6

Autor: H.F.; Réu: M.R.F.S. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia das requeridas M.R. e M.O. citadas por edital, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o Dr. Thaumaturgo Nascimento para atuar como Curador Especial das rés citadas acima. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - O Cartório certifique se houve contestação da ré E.D. 04 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00135 - 001004096598-9

Autor: R.S.S.; Réu: G.M.M.D. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da ré G., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o Dr. José João dos Santos para também atuar como Curador Especial da menor R. Intime-se a prestar compromisso a apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00136 - 001005108399-5

Autor: F.S.S.; Réu: A.S.S.F. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00137 - 001005115720-3

Autor: W.W.B.M.; Réu: M.A.T.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 103793-2. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 103793-2. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00138 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros; Réu: E.O.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 39. Deverá constar no mandado que L.S. acompanhará o Oficial na diligência. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00139 - 001004094676-5

Requerente: M.I.A.M.; Requerido: A.O.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório sobre junto ao juízo decretado a devolução da carta precatória, devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001005104839-4

Requerente: J.M.R.; Requerido: A.M.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca das fls. 12. Boa Vista/RR, 29/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00141 - 001005105082-0

Requerente: J.A.B.; Requerido: M.A.S.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Neusa Silva Oliveira. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 001005115319-4

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.S.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - emende-se a inicial nos termos do art. 282, inciso II do CPC para fazer constar o nome correto da

requerente, conforme f. 09, em dez dias. 02 - Intime-se. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00143 - 001005116059-5

Requerente: N.M.S.R.; Requerido: R.A.C.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001005116060-3

Requerente: J.A.; Requerido: J.P.M.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00145 - 001004078494-3

Requerente: S.R.; Requerido: M.F.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório se a parte autora comprovou a publicação do edital ou ainda compareceu a fim de receber em disquete o mandado para publicação. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00146 - 001004079185-6

Requerente: A.T.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Felix de Santana Neto, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## EXECUÇÃO

00147 - 001002031481-0

Exequente: B.P.S.; Executado: J.G.R.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00148 - 001002036188-6

Exequente: E.L.S.N. e outros; Executado: J.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cumpra o despacho de fls. 101, adotando as providências necessárias e requeridas. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00149 - 001003059683-6

Exequente: K.L.O.; Executado: R.S.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00150 - 001003066542-5

Exequente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 74. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00151 - 001003066781-9

Exequente: R.S.A.; Executado: A.D.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 64, suspendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00152 - 001003068755-1

Exequente: T.A.F.; Executado: E.S.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00153 - 001003071490-0

Exequente: S.B.M.; Executado: O.B.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 55. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001003072498-2

Exequente: E.A.C.N. e outros; Executado: E.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 49. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001004081268-6

Exequente: G.H.G.L.; Executado: F.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar ofício. Despacho: Renove-se o ofício de fls. 39, para que o proprietário da Auto Escola Cidade o cumpra em 05 dias, sob pena de multa no importe de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001004081408-8

Exequente: P.J.S.P.; Executado: C.O.R. => Vista ao(s) dper/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 48vº/51. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001004089702-6

Exequente: N.T.P.S.; Executado: A.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00158 - 001004094452-1

Exequente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente acerca das fls. 40/41. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00159 - 001004096758-9

Exequente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir o despacho de fls. 31, em 10 dias. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005102695-2

Exequente: D.S.M.; Executado: A.M.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 39. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00161 - 001005103348-7

Exequente: E.M.S.V.; Reconvindo: F.V.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001005104866-7

Exequente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado no endereço fornecido às fls. 19vº. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00163 - 001005105397-2

Exequente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00164 - 001005105959-9

Exequente: P.C.S.D.; Executado: J.D.C.D. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de f. 29. Proceda-se como requerido. 02 - Intime-se. Boa Vista/RR, 16/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00165 - 001005106193-4

Exequente: M.M.F.; Executado: F.C.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/05.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00166 - 001005106582-8

Exequente: Gabriel de Araújo Lima; Executado: Wendell Pires de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - O Cartório cumpre o despacho de f. 18. 2 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00167 - 001005115707-0

Exequente: M.R.S. e outros; Executado: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apenso-se, após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00168 - 001004079029-6

Requerente: G.W. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutos causídicos. Despacho: Digam os causídicos da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### GUARDA DE MENOR

00169 - 001002035797-5

Requerente: R.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Manifestem-se os requerentes em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00170 - 001003059912-9

Requerente: T.V.A.; Requerido: S.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: 01 - Expeça-se a devida certidão. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jackson Farias Santos, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Elena Natch Fortes.

00171 - 001004081253-8

Requerente: A.M.R.; Requerido: R.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2006 às 10:10 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00172 - 001005103288-5

Requerente: T.L.B.; Requerido: B.F.S. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Neusa Silva Oliveira. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. 02 - Defiro a cota ministerial de f. 18. Designe-se data para audiência, devendo a parte autora fazer acompanhar de duas testemunhas, independente de intimação, e do adolescente. 03 - Recebo a emenda à inicial de f. 17. Providencie o Cartório as retificações necessárias. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00173 - 001001002429-6

Requerente: D.R.G.B. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Considerando as informações de fl. 66, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00174 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 1 - Apresente o inventariante as primeiras declarações, c onforme despacho de f. 11. 2 - Intime-se. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00175 - 001004085460-5

Requerente: I.D.C.R.; Requerido: M.M.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (fls. 68/75). Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00176 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.; Requerido: T.O.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Coaduno com o parecer ministerial às fls. 49vº. Intime-se conforme o requerido pelo MP. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Orlando Guedes Rodrigues.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00177 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.; Requerido: J.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca das fls. 110. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00178 - 001002055130-4

Requerente: R.S.M.M.; Requerido: E.E.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 56/57 e 103/108. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00179 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 67 nos termos requeridos. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00180 - 001003070982-7

Requerente: A.B.V.B.; Requerido: J.C.M.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 63, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00181 - 001004089692-9

Requerente: L.D.M.O. e outros; Requerido: D.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame dna. Despacho: 1 - Considerando as informações de fls. 36vº e 37, designe-se nova data para exame de DNA. 2 - Intime-se. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00182 - 001004091017-5

Requerente: W.G.L.S.; Requerido: C.A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Onde se lê: C.A.S.O. Leia-se: C.A.O.S. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00183 - 001005115653-6

Requerente: N.K.S.; Requerido: R.L.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00184 - 001003064627-6

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00185 - 001004085782-2

Autor: K.Q.S.M.; Réu: D.S.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Com razão a autora (fls. 49/51). 02 - Presunções dos arts. 231 e 232 aplicadas à f. 33vº. 03 - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo a autora comparecer acompanhada de suas testemunhas. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/09/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00186 - 001004096495-8

Autor: J.R.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca dos pôlos do processo, haja visto a afirmação de fls. 25 e a de fls. 26. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00187 - 001004081388-2

Autor: M.V.C.; Réu: W.C.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 38. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001004084475-4

Autor: V.Q.L.; Réu: E.L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31vº. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00189 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.; Requerido: C.A.S.O. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/02/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se a administração municipal, conforme o requerido pelo representante do MP às fls. 15vº. Boa Vista/RR, 24/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00190 - 001005112158-9

Requerente: M.P.F.; Requerido: O.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve propositura da ação principal. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

###### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

#### EMBARGOS DEVEDOR

00244 - 001005114114-0

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Antonio Ramos Vieira e outros => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4 - Certifique-se nos autos. Boa Vista, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00245 - 001005115724-5

Embargante: Waldemar Vieira Gomes; Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ante a evidencia de "erro material", causado pela posterior juntada de documentos, julgo procedentes os embargos para ambos a sentença de fls. 09. Defiro a justiça gratuita. Emendar a inicial com a juntada da documentação pertinente eis que os embargos se tratam de ação própria. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### EXECUÇÃO

00246 - 001004096302-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eudino Manduca Nicaio e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do estado, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para encaminhamento à uma das Varas Cíveis Genéricas. Boa Vista, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00247 - 001005116369-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: A petição inicial é dirigida ao Juiz da 8A V. Cível. Do exposto, encaminhe-se ao Cartório Distribuidor, para a correta distribuição. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00248 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00249 - 001001003272-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ramos e Cavalcante Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Proceda-se com o desbloqueio da conta. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001001003540-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de acordo com o endereço fornecido às fls. 79. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Drieto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001001003601-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001001019221-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Pedroso da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00253 - 001001019426-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletropeças Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001005100026-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Es Marinho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001005100049-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V M Araujo e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando a devolução da carta, sem cumprimento. Após arquivem-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001005101580-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o executado da penhora e para opor embargos se assim o quiser. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005115392-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imob Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005115510-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005116017-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jas Lopes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005116029-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: José Alberto Rodrigues de Assis => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005116275-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Ivanilce Garcia Lavor => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005116279-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A M das Teixeira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005116285-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marco Antonio da Costa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco)

dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005116287-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Julia de Lima Reis => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005116290-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcelo Jardim Bonfim => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005116339-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005116342-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes da Silva Araújo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005116347-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Gomes Aredes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005116348-2  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gardene Gomes Amorim => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005116353-2  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Raimunda Cândido Gomes Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005116355-7  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Antonieta Correa Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005116357-3  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alaide Ambrosio Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005116359-9  
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marta Cosme de Carvalho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005116360-7  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a

execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005116507-3  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Mr Marques de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005116509-9  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Jorge Salib da Fonseca => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005116529-7  
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus R Barros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00278 - 001004096186-3  
Autor: Zigomar José da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. 59. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00279 - 001004097875-0  
Autor: Pâmela Fantinato Brito; Réu: O Município de Amajári => Despacho: Designo o dia 26/10/2005 às 09:00h p/ audiência de instrução. Defiro o depoimento pessoal do Autor e oitiva das testemunha tempestivamente arroladas. Intimações necessárias. Boa Vista, 02/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00280 - 001005115093-5  
Autor: O Municipio de Normandia; Réu: Afonso Nivaldo de Souza => DESPACHO: Faculto, mais uma vez, emenda à inicial nos termos do despacho anterior. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

00281 - 001005115529-8  
Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. Após, cls. com brevidade. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## ORDINÁRIA

00282 - 001003074013-7

Requerente: Erasmo Silva Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00283 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Município, nos termos do despacho anterior. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

00284 - 001005116345-8

Requerente: Andre de Souza Pereira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 09.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## 3A VARA CÍVEL

## Expediente de 09/09/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

## PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

## ESCRIVÃO(A) :

**Andréia Souza Marques****Christiany Moreira Almeida****Josefa Cavalcante de Abreu**

## ADJUDICAÇÃO

00351 - 001005105445-9

Requerente: Mário Cesar Calegari; Requerido: Antônio Aurelio de Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00352 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista-RR., 29/08/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00353 - 001005116246-8

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal e outros; Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => DESPACHO: O exequente recolha as custas iniciais. Boa Vista-RR., 31/08/05. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cível. Adv - Irene Dias Negreiro.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00354 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz; Executado: Jefferson Aniseto da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00355 - 001003075456-7

Exequente: Rogério Miranda; Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00356 - 001005104764-4

Exequente: Olavo Macellaro Thomé; Executado: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

## INDENIZAÇÃO

00357 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDÉ ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00358 - 001004089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 18/10/05, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sito à pça. do Centro Cívico, s/nº. Centro. Boa Vista-RR., 09/09/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00359 - 001005111922-9

Autor: Luiz Valdemar Albrecht; Réu: Irneu Ohse e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000271RRA, Dr(a). LUIZ VALDEMAR ALBRECHT para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00360 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00361 - 001005113873-2

Requerente: Emilio Domingos Ioris; Requerido: Melissa Ester Cano Ioris e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente, via seu patrono, para o pagamento das custas da deprecata, bem como, para comparecerem à audiência designada para o dia 30/09/05, às 08:15 horas, que será realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sito à pça. do Centro Cívico, s/nº. Centro. Boa Vista-RR., 09/09/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

## REGISTRO CIVIL

00362 - 001004096028-7

Requerente: Geldson Celestino Trajano => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista-RR., 08/08/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005102856-0

Requerente: Etanislau Cardoso dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista-RR., 05/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005105262-8

Requerente: Raquel Rose Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do MP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, exceto quanto a filiação por não provada. Assistência

Judiciária. PRI. Boa Vista-RR., 08/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005109680-7

Requerente: Raimunda Gonçalves Lêda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial, os apurados em audiência, e os constantes dos documentos juntados por cópia. Oficie-se aos órgãos expedidores dos documentos juntados aos autos por cópia, informando-os desta decisão. Oficie-se ao INSS, dando-lhe conhecimento desta decisão. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista-RR., 15/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00366 - 001003071584-0

Requerente: Warlison Ribeiro Macuxi e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fulcro no art. 109, LRP, acolho os pedidos e determino sejam expedidos Mandados de Retificação com os dados constantes da inicial, da emenda de fls. 24 e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista-RR., 21/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00367 - 001004078878-7

Requerente: Elisangela Pereira de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista-RR., 05/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00368 - 001004085345-8

Requerente: Naciba Salim Nagib => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

#### SUMÁRIO

00369 - 001001004552-3

Autor: José Ivan Rios Vasconcelos; Réu: Iloneide P. da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o requerido acerca de fls. 201/202, bem como comprovando que a conta penhorada recebe salários. Boa Vista-RR., 31/08/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cível. Adv - Vincenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00370 - 001004089734-9

Autor: Francisco Vandi de Queiroz; Réu: Gelvânia Batista da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fundamento nos artigos 13 e 267, IV, do Código de Processo Civil, por irregularidade de representação processual. Custas ex lege. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00371 - 001005101615-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00372 - 001005114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 32 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00373 - 001005114896-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Teodoro S da Silva => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Boa Vista-RR, 05.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 25 de outubro de 2005, às 10h30'. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ADJUDICAÇÃO

00374 - 001004096630-0

Requerente: Augusto César Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00375 - 001005114629-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Gibeon Gomes Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista-RR, 10.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Autorizo ainda, o desentranhamento dos originais que acompanham a inicial, com as respectivas cópias nos autos. Custas pelo autor. Sem honorários. P. R. I. Arquivem-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista-RR, 31.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00376 - 001005114832-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcilene Soares Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 20(v.) (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00377 - 001005115559-5

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Luiz Antônio Machado => DESPACHO: Defiro (fls. 17). Boa Vista-RR, 05.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00378 - 001004091706-3

Requerente: Amarildo da Rocha Freitas; Requerido: Jesus Cândido da Silva => REPUBLICAÇÃO DE FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado da Sentença, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista-RR, 25.ago.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00379 - 001005116831-7

Requerente: Danyra Adryane Pinheiro dos Santos; Requerido: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda => DESPACHO: 1. Observe a requerente os requisitos do artigo 801, III e parágrafo único do CPC. Providencie também, declaração de próprio punho de ter concluído o ensino médio, já que a inicial é omissa quanto a isso. 2. Sem prejuízo do acima, oficie-se ao Estado de Roraima para informar, no prazo de 48 horas, através da Secretaria de Educação, se a requerente concluiu o ensino médio. 3. Cumpridas as determinações após apreciarei o pedido liminar. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00380 - 001005104612-5

Requerente: Cleide Rita Zibetti de Lima; Requerido: Augusto Fernando Ramos Padilha => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em consequência, com fundamento nos arts. 267 I e 284 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem condenação das custas processuais por ser a requerida beneficiária da justiça gratuita, sem condenação de honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### DEPÓSITO

00381 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Odilo Patrício de Souza => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 66. Boa Vista-RR, 02.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00382 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Antônio Tobias Lima e outros => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00383 - 001001005231-3

Exequente: Og Cunha; Executado: José Willame Furtado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00384 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: I- Já consta nos autos termo de penhora do bem nomeado, bem como a intimação do executado para embargar; II- Assim, requeira o exequente o que lhe for de direito. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00385 - 001002055342-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Francisco Leonor Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher o valor das autenticações e cópias (Port. 02/99). Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira.

00386 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva; Executado: José Vital da Silva => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00387 - 001001005216-4

Exequente: Gonçalo Jacó Alves e outros; Executado: Ouro Minas Dtvn Ltda => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 312. Boa Vista-RR, 01.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00388 - 001003075435-1

Exequente: Said Samou Salomao; Executado: Mesquita & Cia Ltda => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 165. Boa Vista-RR, 02.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### MONITÓRIA

00389 - 001005105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Fabricio Bezerra de Deus => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### ORDINÁRIA

00390 - 001004093675-8

Requerente: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda; Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => DESIGNAÇÃO DE

AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de outubro de 2005, às 09h00<sup>o</sup>. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão.

00391 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => DESPACHO: R. H. Defiro pedido de fls. 48. Boa Vista-RR, 06.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00392 - 001005112176-1

Requerente: Suely Sousa Rosa Caixeta; Requerido: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: contestação (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00393 - 001005115110-7

Requerente: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo; Requerido: José Wallace Barbosa da Silva => DESPACHO: Emende o autor a inicial nos termos do artigo 282, IV e 286 a 289. Fixo prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista-RR, 31.agosto.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00394 - 001005116224-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis; Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdigão => DESPACHO: Processo cujo autor é idoso; Identifique-se o processo para prioridade prevista em lei. Emende a autora a inicial quanto ao pedido. Sem pejúizo da medida acima, designe-se audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Boa Vista-RR, 05.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 27 de setembro de 2005, às 10h20<sup>o</sup>. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00395 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Oscar Maggi => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 37 (v.) (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00396 - 001005103900-5

Autor: Petronio Pereira Araújo; Réu: Adão de Pinho Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Contestação (Port. 02/99). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Messias Gonçalves Garcia.

#### USUCAPIÃO

00397 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos; Réu: Stanley de Aguiar Correa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Intimação (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/09/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00398 - 001004094353-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marines Lopes Lima => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ANULATÓRIA

00399 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuam-se as diligências necessárias. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, João Pujucan P. Souto Maior, Karina Silva Santos Oliveira.

## BUSCA E APREENSÃO

00400 - 001005116474-6

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Dilva Fernandes Borer => Despacho: Faculto à parte autora regularizar a sua representação processual, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00401 - 001005116569-3

Requerente: Deopinho Silva Filho; Requerido: Emanoel Milton Vasconcelos e outros => Despacho: Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00402 - 001003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00403 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Ivelta de Souza Gomes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 60. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00404 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Milair de Jesus Nunes => Decisão: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-IEI nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00405 - 001005103264-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moises Magalhães de Almeida => Despacho: O mérito da causa envolve questões de direito. Trata-se, portanto, de caso de julgamento antecipo da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 09/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00406 - 001005112436-9

Requerente: José Orlando Mendes Fontinele; Requerido: Cláudio Barbosa de Araújo => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - IV). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## DEPÓSITO

00407 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## EMBARGOS DEVEDOR

00408 - 001001006130-6

Embargante: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros; Embargado: Banco Excel Econômico S/A => Despacho: Manifeste-se a parte embargante em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00409 - 001001006016-7

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A; Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily.

00410 - 001001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício recebido. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00411 - 001001006061-3

Exequente: João Freitas Barbosa; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Decisão: À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se mandado de penhora no endereço indicado na fl. 247, nos termos do despacho de fl. 222. Indefiro o pedido do item "a" da petição de fl. 247, tendo em vista a inexistência de penhora. Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o referido veículo. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00412 - 001001006182-7

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Adalgisa Souza de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00413 - 001001006363-3

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício recebido. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00414 - 001001006427-6

Exequente: Maria de Lourdes de Souza Reis; Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 170. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodocí Ferreira do Amaral.

00415 - 001001006432-6

Exequente: e Vieira da Silva; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Oficie-se à Junta Comercial determinando que informe este juízo sobre a empresa mencionada na fl. 184. Após, analisarei o segundo pedido. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00416 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Cumpra-se o item "1" do despacho de fl. 182. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista determinando informações sobre os imóveis penhorados pelo Sr. Oficial de Justiça. Após, analisarei o pedido de fls. 217/218. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00417 - 001002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros; Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00418 - 001004094434-9

Exequente: M H P Lima; Executado: Fabio Silvestre dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Janaína Debastiani.

00419 - 001004094643-5

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ana Cláudia Campos Costa => Processo Suspensão. Prazo de 365 dia(s). Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00420 - 001005105532-4

Exequente: Omega Produtos Eletricos Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Intime-se o Gerente do Banco do Brasil determinando que o mesmo proceda a transferência dos valores bloqueados na fl. 293, ficando como depositário fiel. Após, reduza-se a termo a penhora. Expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo para a oposição dos embargos. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00421 - 001005106036-5

Exequente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barrada e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00422 - 001005107404-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Misael Romão da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 38. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00423 - 001005116463-9

Exequente: Enilton Rosas da Silva => Despacho: Faculto à parte exequente emendar o pedido, tendo em vista a impossibilidade de pedido de cognição em ação de execução. Inclua-se o nome da executada na capa dos autos. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00424 - 001005116637-8

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria do Carmo Santos Reis => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00425 - 001005112526-7

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 29. Boa Vista, 05/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00426 - 001002041180-6

Exequente: Luiz Augusto Moreira; Executado: Ana Maria Lima de Freitas => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Luiz Augusto Moreira.

00427 - 001002043181-2

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 196, tendo em vista o

Provimento nº 071/03. Além disso, a solicitação feita via Bacen Jud foi para a realização de bloqueio e não solicitação de informações. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista.

00428 - 001002047153-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jose Anselmo B de Farias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 131. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00429 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida nos termos da decisão de fl. 235. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00430 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00431 - 001003072848-8

Autor: Expedito Rodrigues da Silva Filho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida. Intime-se a parte ré sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Sivirino Pauli.

00432 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Despacho: Cabe a parte autora regularizar o pólo passivo da demanda, assim determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao feito. Boa Vista, 05/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00433 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Decisão: (...) Por estas razões, declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho do Estado de Roraima. Boa Vista, 09/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00434 - 001004094425-7

Autor: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Evan Felipe de Souza, Rozane Pereira Ignácio, André Luís Villória Brandão.

00435 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho; Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que os réus fazem parte da relação jurídica de direito material. Além disso, a parte autora pode demandar diretamente contra os causadores do dano, não tendo a necessidade da intervenção do Estado. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do autor. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as

partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00436 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Francisco Alves Noronha.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00437 - 001005116608-9

Impetrante: Luiz Carlos da Silva; Autor. Coatora: Manoel Eduardo da Silva Presidente Sindaima e outros => Despacho: Faculto ao impetrante provar o teor e a vigência da legislação Municipal invocada (CPC, art. 337). A DAJ. Boa Vista, 09/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00438 - 001002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas; Réu: Jonhara R da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 211, pois caso a parte deseje executar a sentença deve proceder nos termos dos arts. 652 e seguintes, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00439 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins; Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 34, tendo em vista o disposto na Resolução n 7 020132/98 do TSE. Boa Vista, 06/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00440 - 001001006259-3

Requerente: Josiel Vanderley da Silva; Requerido: Hugo Gonçalves Nery => Despacho: Determino ao Cartório juntar aos autos a sentença do processo mencionado na fl. 14. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elceni Diogo da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Almiro José Mello Padilha, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Weula Alves de Sousa.

00441 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00442 - 001005114664-4

Requerente: Lilian Mary; Requerido: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda => Despacho: A petição de fls. 79/80 ficou prejudicada, tendo em vista o decurso do tempo. Assim, intime-se as testemunhas arroladas tempestivamente. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00443 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: P Casarin => Despacho: Intime-se no endereço indicado na fl. 28. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolfo César Maia de Moraes.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00444 - 001003074880-9

Autor: Edilson Pereira da Silva; Réu: Adelicia Alves Ferreira => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00445 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva; Réu: Ivete Fernandes do Carmo => Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### REIVINDICATÓRIA

00446 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => Despacho: Dê-se vista à DPE para que informe se ainda é representante da parte ré. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

#### USUCAPIÃO

00447 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Vista à DPE para que a parte autora se manifeste sobre o parecer do MP. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros; Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o parecer do MP. Boa Vista, 08/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### BUSCA E APREENSÃO

00449 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO:Defiro requerimento de fl.144. Diga a parte ré.Boa Vista-RR,25 de agosto de 2005.Mozarildo Cavalcanti.Juiz de Direito.  
Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00450 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00451 - 001005106406-0

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Ivanete Prochnow => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00452 - 001005112604-2

Embargante: Mariângela Moleta; Embargado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => DESPACHO:Diga a parte embargante.Boa Vista-RR,25 de agosto de 2005.Mozarildo Cavalcanti.Juiz de

Direito. Adv - Domingos Sávio Moura  
Rebelo.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00453 - 001005102950-1

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda;  
Embargado: Nádia Farage => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00454 - 001005103256-2

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Othon Matos Luz => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra razões. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Andréa Ximenes Mitozo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00455 - 001001007162-8

Exequente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00456 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00457 - 001001007624-7

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00458 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00459 - 001001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 117. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00460 - 001001007807-8

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Araújo e Mesquita => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00461 - 001004083032-4

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00462 - 001004083537-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00463 - 001004089458-5

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de

Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00464 - 001004091416-9

Exequente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => DESPACHO: 1-Defiro requerimento de fl.69. Oficie-se tal qual pugnado. 2-À contadora para atualização do débito. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00465 - 001005112774-3

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Andressa Fernandes Novaes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00466 - 001002037837-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Banco Real S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00467 - 001003063784-6

Exequente: Stella Maris Kawano D'ávila; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00468 - 001002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00469 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Designe-se audiência (fl.125). Int.(intimação) necessárias com urgência. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00470 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00471 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => DESPACHO: Aguarde-se pela realização de audiência. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00472 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Faculto à parte autora emendar a inicial quanto ao pedido de antecipação de tutela, uma vez que o requerimento deve demonstrar a presença dos elementos autorizadores da concessão da medida liminar. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

#### MONITÓRIA

00473 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00474 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 91. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00475 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## ORDINÁRIA

00476 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorífico Real => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00477 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Renato Matos da Silva => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 73, haja vista não atender os requisitos do artigo 227 do Código de Processo Civil. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2005. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00478 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Defiro requerimento de fl. 147. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00479 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00191 - 001001008061-1

Requerente: T.N.S. e outros; Requerido: A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00192 - 001001008947-1

Requerente: D.C.J.S.; Requerido: D.J.S. => DESPACHO: 1. Regularize o Peticionante sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00193 - 001002026594-7

Requerente: S.E.V.M. e outros; Requerido: S.A.M. => DESPACHO: 1 - Considerando o teor da Certidão de fls. 40, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista- RR, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001003065822-2

Requerente: K.K.S.F. e outros; Requerido: N.P.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001003074022-8

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: A.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00196 - 001004087577-4

Requerente: M.M.L.S. e outros; Requerido: W.G.S. => DESPACHO: 1. Considerando o teor da Certidão de fls. 30v, bem como a manifestação de fls. 33, expeça-se o competente edital. 2. Após, não havendo manifestação, inscreva-se o devedor em dívida ativa correspondente. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

00197 - 001004094447-1

Requerente: S.K.S.N. e outros; Requerido: R.A.N. => 1- Defiro o pedido de fls. 51/53. De fato, a publicação levada a efeito por este juízo. Esta evada, porquanto não apôs o nome do ilustre advogado do réu, que já tinha poderes nos autos (fls. 32). 2- Assim, torna nula a publicação e intimação da sentença. Publique-a novamente, desta feita de modo escorreito, abrindo-se novo prazo para o sucumbente manejear eventual apelo. Boa Vista, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Eduardo Silva Medeiros.

00198 - 001004098035-0

Requerente: M.A.C. e outros; Requerido: M.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Renove-se o mandado de citação, observando o endereço indicado às fls. 30. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00199 - 001005104910-3

Requerente: C.S.S. e outros; Requerido: R.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00200 - 001005106907-7

Requerente: N.R.B.F. e outros; Requerido: H.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Esclareça o cartório o teor da certidão de fls. 22v. Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 22, requerendo o que entender. Boa Vista, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00201 - 001005107614-8

Requerente: J.M.R.S.; Requerido: L.J.R.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Retifique-se a autuação. Desentranhe-se o mandado d efls. 19, vez que não pertine aos presentes autos. Certifique o Cartório acerca do decurso do prazo para contestação. Após, conclusos. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## ALVARÁ JUDICIAL

00202 - 001002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão... Posto isso, na esteira da cota ministerial de fl. 156v, arquivem-se os autos, após, o teor sítio em julgado do presente. Intime-se. Boa Vista, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO DE BENS

00203 - 001002030064-5

Requerente: Creuza Pereira do Nascimento; Requerido: Espólio de Lourival Pereira do Nascimento => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II e III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00204 - 001001000303-5

Inventariante: Noeme Rodrigues Costa de Jesus e outros => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00205 - 001002027781-9

Inventariante: Maria Amélia de Miranda => Aguarda providência cert. dpj. Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II e III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001002031214-5

Inventariante: Jorge Alencar Filgueiras Viégas; Inventariado: Raimundo Pinto de Souza e outros => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II e III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00207 - 001001000667-3

Requerente: P.A. e outros; Interditado: M.A.T.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. M.A.T.B, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe definitivamente, curador o Sr. P. de A. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste decisum. Sem custa, face ao deferimento de Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00208 - 001002048263-3

Requerente: J.L.M.; Interditado: L.C.F. => P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00209 - 001004089210-0

Requerente: C.A.S.; Interditado: R.A.S. => Final de sentença... Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00210 - 001004081385-8

Autor: M.J.S.A.; Réu: R.G. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00211 - 001005101490-9

Autor: J.A.C.; Réu: C.F.S. => Final de sentença... Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável do autor JOSÉ APARECIDO CORREIA com a ré CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS, pelo período de 02 (dois) anos, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com a consequente partilha dos bens adquiridos durante a relação, com fundamento no artigo 226, §5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte Ré (fls. 32), aplicando-lhe o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00212 - 001003061140-3

Autor: R.L.N.B.; Réu: F.L.M. => DESPACHO: Certifique o cartório acerca do despacho de fls. 53. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00213 - 001005116438-1

Autor: M.P.L.; Réu: R.D.S.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00214 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.; Requerido: C.A.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00215 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => Autos se encontram com vista ao advogado do autor. Adv - Suely Almeida.

00216 - 001003072463-6

Requerente: S.B.A.S.; Requerido: L.F.A. => DESPACHO: 1. Intime-se a parte Ré para que regularize a petição de fls. 32/33, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que apócrifa. Boa Vista - RR, 08 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00217 - 001004096318-2

Requerente: V.L.S.; Requerido: J.N.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,

indicando os fins a que se prestam. Boa Vista - RR, 08 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Josué dos Santos Filho.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00218 - 001005107004-2

Requerente: L.C.S.P.; Requerido: S.S.S. => Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de LUIZ CARLOS SANTOS FERREIRA E SUSANE SOARES DOS SANTOS, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Custas e honorários pelas partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### EXECUÇÃO

00219 - 001002028109-2

Exequente: L.M.D.A.; Executado: J.A. => Aguarda providência cert. dpj. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00220 - 001004081461-7

Exequente: T.H.S.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: 1. Diga o Exequente, em 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 41, 46 e 47. Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Mamede Abrão Neto.

00221 - 001004097601-0

Exequente: G.O.G.; Executado: R.A.O.L. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00222 - 001004097799-2

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 52. Diga a exequente acerca do pedido de fls. 44/45. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00223 - 001005106163-7

Exequente: V.D.S.M.; Executado: A.D.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de vista de fls. 21, observando que, às fls. 68, consta manifestação do Exequente requerendo o arquivamento da presente, em razão do cumprimento da obrigação. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00224 - 001005106720-4

Exequente: L.S.F.; Executado: F.N.C. => Aguarda providência cert. dpj. Renove-se o mandado de citação, observando o endereço indicado às fls. 24v. Intime-se no endereço indicado (fls. 24v). Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00225 - 001005111919-5

Exequente: R.S.B.S.; Executado: A.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Diga a exequente acerca da certidão de fls. 16v. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00226 - 001005112330-4

Exequente: S.O.S. e outros; Executado: D.S.M.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro. Renove-se o mandado de citação. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00227 - 001005112353-6

Exequente: C.S.A. e outros; Executado: C.N.A. => Aguarda providência cert. dpj. 1- Defiro (fls. 29). 2- Cite-se, observando o endereço indicado às fls. 29. Boa Vista, 08/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00228 - 001005114090-2

Exequente: R.F.S.C.; Executado: R.D.C. => DESPACHO: R.H. Acerca do pedido de citação do Executado via correio, indefiro-o, desde logo, face à expressa vedação legal contida no art. 222, alínea "d", do CPC. Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Vista ao MP. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00229 - 001005116217-9

Exequente: S.S.A. e outros; Executado: R.G.A. => Aguarda providência cert. dpj. R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00230 - 001004096953-6

Exequente: M.A.C.S.; Executado: J.J.O.L. => Final de sentença... Posto isto, é de se concluir pelo total adimplemento da dívida e, via de consequência, extinguir a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00231 - 001002055214-6

Requerente: E.P.R. e outros; Requerido: F.R.S. => DESPACHO: 1. Oficie-se, com urgência, ao empregador do Requerido, indicado às fls. 42, perquerindo informações acerca dos descontos e depósitos da pensão alimentícia acordada em favor dos Requerentes. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular \*\*AVARBADO\*\* Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00232 - 001003075530-9

Requerente: R.G.S.; Requerido: D.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00233 - 001003074283-6

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.A.M. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00234 - 001004081243-9

Requerente: E.L.P.G.; Requerido: C.A.O.T. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### PÁTRIO PODER -SUSPENSÃO

00235 - 001001008463-9

Requerente: G.C.A. e outros; Requerido: W.M.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se novamente o autor para dar cumprimento à cota ministerial de fls. 171. Nada requerido em 30

dias, intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Clodocé Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00236 - 001004094224-4

Autor: J.O. e outros; Réu: T.O.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista - RR, 08 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005107122-2

Autor: J.J.S.; Réu: M.H.L. => DESPACHO: Desentranhe-se os documentos de fls. 68/75, juntados por equívoco, agregando os mesmos aos autos pertinentes, com as retificações e compensações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00238 - 001001008829-1

Requerente: I.C.S.; Requerido: K.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00239 - 001004089521-0

Requerente: J.C.T.S.; Requerido: A.P.S.T. e outros => Final de sentença... POSTO ISSO, considerando todo o conjunto probatório trazido aos autos, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar modificação dos valores fixados como pensão alimentícia, arbitrando-os em 30 % (trinta por cento) da remuneração bruta do Autor, excetuados os desconto legais obrigatórios. Oficie-se ao empregador do Autor para que efetue os descontos e depósito dos valores ora fixados. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte ré (fls. 53). Sem custas e honorários, face à justiça gratuita. Após as formalidades legais, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista, 30/08/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00240 - 001005114630-5

Requerente: J.S.R.F.; Requerido: L.D.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao Cartório Distribuidor, com urgência, solicitando informações sobre o feito anterior, conforme fl.02. Intime-se também o autor para juntada da sentença exarada nos autos indicados. Boa Vista-RR, 29 de Agosto de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00241 - 001005102959-2

Requerente: C.F.S. e outros => DESPACHO: 1. Diga a Requerente acerca do pedido de fls. 34. Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00242 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.; Requerido: V.S.S. => Autos se encontram com vista ao advogado do autor. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Agenor Veloso Borges.

00243 - 001005103902-1

Requerente: L.A.F.M.; Requerido: D.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de sentença... Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII. Comunique-se a Juízo Deprecado. Sem custas face ao deferimento da

justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00285 - 001005106144-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Despachado, após retorno de férias. Ao Douto Órgão Ministerial, para dizer se ainda há interesse no feito, tendo em vista a edição da Lei Complementar nº. 085/05. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00286 - 001004081464-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Aguarda remessa de tj para tj. Junte-se. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Boa Vista, 08 setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00287 - 001004078735-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros; Embargado: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00288 - 001005100246-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00289 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00290 - 001005105065-5

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Marivaldo Bassal de Freire e outros => 01- Anuncio o julgamento antecipado da Lide. Façam-se, pois os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00291 - 001005106051-4

Embargante: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros; Embargado: O Estado de Roraima => 01- Remetam-se os autos ao embargado para que este especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00292 - 001005107282-4

Requerente: Assis Gurgacz; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Intime-se o autor para querendo, se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 20/27. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO

00293 - 001003071885-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Junte-se. Defiro. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00294 - 001004096298-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => 01- Arquivem-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001005100623-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Ozana Silva Lima => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 45 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00296 - 001005102611-9

Exequente: Marivaldo Bassal de Freire e outros; Executado: Município de Boa Vista => Mantenha-se suspenso, aguardando julgamento dos embargos. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00297 - 001005103214-1

Exequente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima e outros; Executado: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente => Esclareça o Douto Órgão Ministerial se o pedido de fls. 65(item II) pretende ver analisado em sede da antecipação de tutela ou quando do provimento de mérito. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001001009075-0

Exequente: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros; Executado: O Estado de Roraima => Junte-se. Defiro. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00299 - 001001015054-7

Exequente: Ricardo Paiva de Queiroz; Executado: O Estado de Roraima => As partes para se manifestarem sobre a atualização, constante, ou melhor, encartada no precatório. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes .

## EXECUÇÃO FISCAL

00300 - 001001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001001009322-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => 01- Defiro fls. 152. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001001009452-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S Tavares Filho => 01- Defiro fls. 123. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado às fls. 123. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001001009482-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001001009902-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Citel Comercial Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001001009938-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta requerida. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001002028799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00307 - 001002042855-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta requerida. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00308 - 001004076243-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001004083582-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001004087809-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construcil Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001004087836-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => 01- Defiro fls. 51. Boa Vista, 26 de agosto de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001004087837-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001004093177-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001004093262-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Lopes de Lima e outros => 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 32, nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001004093327-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001004093347-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Desentranhe-se as fls. 54/55. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001004094809-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jadir de Souza Mota => 01- Defiro fls. 31. Expeça-se Mandado de remoção do bem adjudicado (fls. 27). Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001005100006-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira da Costa e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005100012-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => 01- Desentranhe-se as fls. 26/27. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005100084-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => 01- Desentranhe-se as fls. 26/27. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001005100122-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005100126-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => 01- Desentranhe-se as fls. 30/31. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001005100935-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira Santos => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 meses. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005101278-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta requerida. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005101493-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => 01- Desentranhe-se as fls. 36/37. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001005101497-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros => 01- Desentranhe-se as fls. 32/33. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005101507-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => 01- Desentranhe-se as fls. 41/42. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005101826-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: If da Silva Beserra e outros => 01- Arquivem-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005102893-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => 01- Desentranhe-se as fls. 22/23. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005102897-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Doracy Oliveira Pires => 01- Desentranhe-se as fls. 20/21. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005102903-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anna da Silva dos Santos => 01- Desentranhe-se as fls. 21/22. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001005102945-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Rodrigues dos Santos => 01- Desentranhe-se as fls. 20/21. 02- Após, remetam-se os autos a Defensoria Pública para que o Curador Especial se manifeste de acordo com a Lei 6.830/80. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005104049-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Soares de Azevedo e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005104756-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rb Silveira e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta requerida. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005115084-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arlindo de Farias => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00336 - 001005115209-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Gomes de Aragão e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005116349-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Carmo Ferreira de Almeida => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005116352-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00339 - 001004089141-7

Autor: Leônidas Martins de França; Réu: O Estado de Roraima e outros => 01- Defiro fls. 165. Designe-se audiência de instrução. 02- Encaminhe-se o incidente ao TJ/RR, desapensando-se. Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00340 - 001004092374-9

Autor: Andreia de Oliveira Costa; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, CONDENANDO o Estado de Roraima a pagar-lhe o equivalente a 250 salários mínimos, à título de dano moral, totalizando a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas, pois deferida a Justiça Gratuita. Com relação aos honorários advocatícios, fixo em 10% (dez por cento) que deverão incidir sobre o valor total da indenização. Após o prazo recursal, com ou sem ele, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00341 - 001005102616-8

Autor: Deoclecio Barbosa Filho; Réu: Município de Boa Vista => 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Arrole o autor as testemunhas que pretende ver intimadas, em 5 dias. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Geraldo João da Silva.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00342 - 001001009975-1

Impetrante: Henrique Manoel Fernandes Machado; Autor. Coatora: Câmara Municipal de Alto Alegre => Junte-se. 1. Restaure-se a autuação desta vara; 2. Intime-se do retorno dos autos; 3. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Vanderley Oliveira.

00343 - 001005106691-7

Impetrante: Raimundo Nonato Maciel dos Santos; Autor. Coatora: Corregedor Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima e outros => 1. Mantenha o indeferimento da liminar, pelas razões já expostas às fls. 191/193. 2. Ao impetrante para dizer se tem interesse na continuidade do feito, em 5 dias, tendo em vista o contido no item 2 de fls. 211. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00344 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes sobre o laudo das fls. 86/89, em 10 dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00345 - 001004096804-1

Requerente: Rawlins Coelho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00346 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2005 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00347 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2005 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/10/2005 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00349 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre a juntada do laudo de fls. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00350 - 001005103996-3

Requerente: Raphael Moraes Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação ordinária, determinando a que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Estado nomeie, de posse e promova a investidura do autor no cargo para o qual o mesmo fora aprovado, obedecendo-se à ordem de classificação. Sem custas. Honorários, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo requerido. P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

##### PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

##### ESCREVENTE PAUTA:

Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00480 - 001001010102-9

Réu: Luiz Luciano Braga => DESPACHO: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001001010120-1

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, para

pronunciar o acusado RAMON DARDO DA SILVA MARQUIORE, como inciso nas penas do art. 121, caput, c.c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado solto salvo se por outro motivo deva ser preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00482 - 001001010121-9

Réu: Hermílio da Silva Castro Neto => DESPACHO: Intime-se o defensor do acusado para que comprove o alegado, na peça de fls. 171, no prazo de 3 (três) dias. Após o término deste prazo judicial fixado, à conclusão. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00483 - 001001010214-2

Réu: Alcides da Silva => DESPACHO: 1) Defiro o ora pedido da Defesa e designo o dia 25.10.2005 às 8:00 h. Façam-se as intimações pertinentes. 2) Em razão do que dispõe o art. 448, parágrafo único o CPP, mantendo o defensor dativo nos autos de forma subsidiária, na defesa do acusado. Intime-se as partes desta decisão. Boa Vista, 09/09/05. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00484 - 001001010630-9

Réu: Wilson Viana Póvoas => DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça/RR, com os nossos cumprimentos. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00485 - 001002032325-8

Réu: João Brasil Leão e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 110v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 152. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME DE TÓXICOS

00487 - 001001011035-0

Réu: Jandenice Barbosa de Oliveira e outros => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa, dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias; Torno sem efeito o item II do despacho de fls. 125. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00488 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ADAILSON PEDROSO DE JESUS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 010 01 011193-7(...). O réu ADAILSON PEDROSO DE JESUS, portanto, fica condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, (...) Lance o nome de ADAILSON PEDROSO DE JESUS, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), conforme fls. 12, em favor da União. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex legem. Ciente . Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 09 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

objetos acima sejam apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Quanto ao pedido de restituição formulado pela Defesa, às fls. 222-231, em relação aos objetos de fls. 10, com exceção da quantia de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) e do aparelho celular, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida a LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro,(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 09 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001001011441-0

Réu: Silvio Rocha Freitas => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar SILVIO ROCHÁ FREITAS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011441-0 (...). Torno definitiva a pena do acusado SILVIO ROCHA FREITAS, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, (...) Desta forma, com fundamento no artigo 110, caput, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado SILVIO ROCHA FREITAS(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 07 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00490 - 001001011500-3

Réu: Flor de Souza Antonia => Despacho em Ata: Junte-se Fac's atualizadas, após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001001011866-8

Réu: Natanael Fagundes da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para que apresente suas Alegações Fianis no prazo legal. Adv - Diogenes Santos Porto.

00492 - 001002021308-7

Réu: Uigson da Costa Nunes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar UIGSON COSTA NUNES, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 02 021308-7. (...) O Réu UIGSON COSTA NUNES, portanto, fica condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, (...) Lance o nome de UIGSON COSTA NUNES, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), conforme fls. 12, em favor da União. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex legem. Ciente . Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 09 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00493 - 001005114245-2

Réu: Manoel de Jesus Lima => Despacho em Ata: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas; defiro o requerimento da Defesa para oitiva de suas testemunhas. Com a degravação em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**EXECUÇÃO PENAL**

00494 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Terminelli Lima => “Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução acima, no prazo Legal”. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 09/09/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00495 - 001004076573-6

Sentenciado: Edgar Rodrigues da Silva => “Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. § Elabore-se planilha de levantamento de pena. § Abra-se vista a direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realzem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: “o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?” (art. 83, III, do Código Penal); e “através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. § Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. § Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. § I. Boa Vista/RR, 08/09/05 . Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00496 - 001004089815-6

Sentenciado: Enderson Lourenço Diogo de Araújo => “Defiro cota ministerial de fls. 41v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 17/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00497 - 001004094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa => “Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. § Elabore-se planilha de levantamento de pena. § Abra-se vista a direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realzem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: “o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?” (art. 83, III, do Código Penal); e “através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. § Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. § Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. § I. Boa Vista/RR, 08/09“, , Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001005100159-1

Sentenciado: José Ribamar de Souza Cruz => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/ 09/2005 a 07/09/2005. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/8/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00499 - 001005100200-3

Sentenciado: Werbeson Sousa Campos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/ 09/2005 a 07/09/2005. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/8/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**PRECATÓRIA CRIME**

00500 - 001004096325-7

Autor: Ministério Público de Roraima; Réu: Harlison Lima Bispo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00501 - 001005100691-3

Réu: Juvenal Ferreira Lima => Intimar Defesa para se manifestar nos autos quanto a audiência realizada. Boa Vista/RR, 09/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR“ Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00502 - 001005105360-0

Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista; Réu: Edmar de Lima Batista => “Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução acima, no prazo Legal”. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 09/09/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00503 - 001005105563-9

Réu: Edmar de Lima Batista => “Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução acima, no prazo Legal”. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 09/09/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00504 - 001005107032-3

Réu: Raimundo Teixeira => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00505 - 001005111980-7

Autor: Sérgio Cordeiro Santiago => DECISÃO: Transferência de Preso homologado(a). Decisão de fls. 10: “Defiro cota ministerial de fl(s). 08v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/9/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 09/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00506 - 001004096103-8

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Vistos etc. (...)Isto posto, condeno o acusado Carlos Augusto da Silva Teixeira, nas penas dos arts. 157, § 2º, I, do CP.Passo à aplicação da pena: culpabilidade exacerbada tendo o acusado, após a subtração do bem, efetuado disparos de arma de fogo; na FAC de fl. 85 consta um antecedente pela contravenção do art. 19 da LCP; não há elementos para se aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado armado resolveu assaltar a vítima, roubando-lhe a bicicleta, sendo logo a seguir preso pela polícia de posse da arma usada no crime. Assim sendo, fixo a pena base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.A pena base ficou acima do mínimo legal face a elevada culpabilidade do agente. Reduzo a pena acima fixada em 1/6 face a confissão do acusado e por ele ser menor de vinte e um anos à época do crime, restando uma pena de 05 anos de reclusão e 50 dias-multa. Acresço à pena base o quantum de 1/3, em razão do uso de arma (art. 157, § 2º, I, do CP), ficando a pena em 06 anos e 08 meses de reclusão e 66 dias multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “b” do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remeta-se cópias das peças pertinentes a VEP, lançando-se o nome do réu no rol dos culpados. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00507 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira Campos e outros => Intimação ordenado(a). “Intime-se o advogado do réu Ronaldo Luis Silveira de Campos para apresentar Defesa Prévia em seu favor, no prazo de 03(três) dias. Intimação ordenado(a). Para o advogado de Fredson

de Sousa Oliveira, para manifestar-se acerca de sua testemunha, no prazo de 03(três) dias, nos termos do art.405 do CPP. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emília Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

00508 - 001005114107-4

Réu: Djhailton de Paiva Pinto e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, rol de acusação/defesa, designada para a data de 13/09/2005, às 10h40min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## 5A VARA CRIMINAL

### Expediente de 09/09/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

## CRIME C/ COSTUMES

00509 - 001002039805-2

Indiciado: E.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001004097212-6

Indiciado: M.D.M. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001005100901-6

Indiciado: J.A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001005112661-2

Indiciado: R.G.A. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001005113925-0

Indiciado: C.A.F. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00514 - 001004089023-7

Indiciado: M.B.V. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001005112185-2

Indicado: C.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00516 - 001001014246-0

Indicado: J.M.N. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001002021108-1

Réu: João Pereira da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA aos denunciados JOÃO PEREIRA DA SILVA, INÁCIO OLIVEIRA DA SILVA e CALIXTO DE OLIVEIRA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alertem-se os réus sobre as hipóteses de revogação dos benefícios, colhendo-se suas assinaturas em termos de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-Juiz de Direito. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00518 - 001003068605-8

Indicado: R.C.F. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001005106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de RELAXAR A PRISÃO do réu RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA. Expeça-se Alvará de Soltura, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que o acusado permaneça custodiado. P.R.Intimem-se. Cumpre-se.“ Boa Vista(RR), em 06 de Setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para, em 03(três) dias, apresentar qualificação completa das testemunhas arroladas na f. 56, sem o que se dará continuidade ao feito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00520 - 001005106493-8

Indicado: M.P.S.J. => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista(RR), em 02 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001005108809-3

Réu: Alexsandra Leite Veras => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a indiciada ALEXSANDRA LEITE VERAS. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se a ré sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa Vista/RR, 05 de Setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001005114015-9

Réu: Fagner da Silva Araújo => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado FAGNER DA SILVA ARAÚJO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se a ré sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se.“ Boa

Vista/RR, 06 de Setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001005114317-9

Réu: Alexsandro da Silva Nascimento => FINAL DE DECISÃO: "(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado ALEXANDRO DA SILVA NASCIMENTO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se a ré sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 06 de Setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00524 - 001004091225-4

Réu: Edvan Dantas Monteiro Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para 27.10.2005 às 12:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00525 - 001005107854-0

Réu: Paulo Beserra Pereira => FINAL DE DECISÃO: "(...)Isto posto, acolho a promoção Ministerial e, com supedâneo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO de PAULO BESERRA PEREIRA, em vista do que determino a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA. Outrossim, designe-se audiência para oitiva das testemunhas DARCIANE COSTA SANTOS e DARCIEL COSTA SANTOS, devendo ser conduzidas coercitivamente, e da testemunha GILBERTO VIEIRA DA COSTA, que seja requisitado via comando da Polícia Militar, o motivo da sua ausência na audiência do dia 18 de agosto de 2005. P.R. Intimem-se." Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00526 - 001005116040-5

Requerente: Manoel Raimundo Menezes => FINAL DE DECISÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de RELAXAR A PRISÃO do réu MANOEL RAIMUNDO MENEZES. Expeça-se Alvará de Soltura, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que o acusado permaneça custodiado. P.R. Intimem-se. Cumpra-se." Boa Vista(RR), em 09 de Setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001004080351-1

Infrator: V.M.S. => Isto Posto, em harmonia com as alegações da defesa e do Ministério Público, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal absolvendo o representado V.M.S. pela da prática do ato infracional de homicídio simples, previsto no art. 121, "caput" do Código Penal Brasileiro. P.R.I. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 08 de Setembro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ADOÇÃO

00008 - 001005109434-9

Adotante: G.S.C. e outros; Criança Adol: B.V.L.C. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos autores através da sua advogada a Sra. GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA,

para que regularizem os autores a Guarda da criança, cujo pedido por economia processual, pode ser formulado nos próprios autos de Adoção. Rua Alferez Paulo Saldanha, 511, São Francisco. Adv - Gemaire Fernandes Evangelista.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 001005111283-6

Requerente: I.E.B.; Criança Adol: D.B.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer do r. ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005117605-4

Requerente: J.M.F. => Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00011 - 001005117553-6

Requerente: M.N.B.S.; Criança Adol: J.S.S. => Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00012 - 001005098187-6

Requerente: O.B.S.; Criança Adol: A.G.B. e outros => Pelo exposto, em consonância com manifestação ministerial, homologo o acordo firmado entre partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e defiro a guarda definitiva das crianças A.C.S.N e A.G.B ao requerente O.B.S. Por via de consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, i, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitiva em favor do requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Franciso Francelino de Souza.

00013 - 001005109110-5

Requerente: I.C.S.; Requerido: V.S.C. => Pelo exposto, em consonância com manifestação ministerial, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e defiro a guarda da criança Y.T.C.S ao requerente I.C.S. Por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitiva a favor do requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00014 - 001003071209-4

Requerente: J.B.P.; Criança Adol: D.N.P. e outros => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, homologo o acordo firmado entre as partes e defiro a guarda definitiva da criança D.N.P à sua genitora A.N.C. Por via de consequência extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitiva em favor da requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Ernesto Halt, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00015 - 001005111229-9

Educando: J.B.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J.B.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de Setembro de 2005. GRACIÉTE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005112237-1

Educando: G.D.M. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A.S.A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2005. GRACIÉTE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/09/2005

015420CE =>00020, 00021, 00022

016023CE =>00018

000048RR-B =>00020, 00021, 00022

000073RR-B =>00038

000074RR-B =>00032

000077RR-E =>00024

000078RR-A =>00029

000085RR-E =>00032

000087RR-E =>00024, 00030

000098RR-A =>00030

000111RR-B =>00032

000112RR-B =>00089

000117RR-B =>00017

000120RR-B =>00039

000121RR =>00018

000123RR-B =>00018, 00026

000131RR =>00015

000135RR-B =>00014

000138RR =>00019

000142RR-B =>00013

000157RR-B =>00047

000160RR =>00032, 00040

000162RR-A =>00010

000165RR-A =>00045

000182RR =>00037

000191RR-A =>00012

000203RR =>00024

000206RR =>00026

000216RR-B =>00041

000223RR-A =>00017, 00025, 00029

000223RR =>00027

000226RR =>00032

000229RR-A =>00015

000236RR-B =>00005, 00006, 00007, 00008, 00009

000245RR-A =>00040

000263RR =>00032

000264RR =>00024, 00029, 00030, 00033

000285RR =>00086

000316RR =>00032

000338RR =>00011

000352RR =>00035

000355RR =>00016

000368RR =>00041

000380RR =>00037

000394RR =>00032

000420RR =>00004

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 09/09/2005

#### **1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **EXECUÇÃO**

00001 - 001005117004-0

Exequente: J.a de Albuquerque-me; Executado: Rosangela Silva Sarmento => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 228,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00002 - 001005117013-1

Autor: Jose Frederico Teles; Réu: Everaldo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.018,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **INDENIZAÇÃO**

00003 - 001005117002-4

Autor: Deusdete Pereira de Souza; Réu: Valdete Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **INDENIZAÇÃO**

00004 - 001005117279-8

Autor: Sérgio Pillon Guerra e outros; Réu: Maristela Ramalho Xaud => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **1º JUIZADO CÍVEL**

##### **Expediente de 09/09/2005**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

##### **PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### **ESCRIVÃO(À):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001005113268-5

Autor: Rosilene de Almeida; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 17/11/05 às 10:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005113273-5

Autor: Andre Barreto de Souza; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 17/11/05 às 10:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001005113293-3

Autor: Kelen Rejane Costa Lopes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 17/11/05 às 11:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001005113294-1

Autor: Sebastiana de Alencar Damasceno; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001005113298-2

Autor: Francisco Carlos Fernandes Colares; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 23/11/05 às 09:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00010 - 001005113221-4

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Marcenaria Santa Cecilia Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 10/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## INDENIZAÇÃO

00011 - 001005113079-6

Autor: Elizabeth Moreira da Costa; Réu: Expreso Roraima => Audiência de conciliação designada para o dia 10/11/2005 às 11:30 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00012 - 001005113094-5

Autor: Adria Patricia da Silva Sobral; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 10/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00013 - 001005113102-6

Autor: Transeme Turismo Ltda; Réu: Spc Brasil/minas - Cdl Belo Horizonte => Audiência de conciliação designada para o dia 16/11/2005 às 11:30 horas. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00014 - 001005113192-7

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco do Brasil S.a => Audiência de conciliação designada para o dia 10/11/2005 às 10:30 horas. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00015 - 001005113307-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Audiência de conciliação designada para o dia 16/11/2005 às 10:30 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00016 - 001005113310-5

Autor: Antonio Luiz de Souza; Réu: Sgsp - Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimonio Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 16/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

00017 - 001005113317-0

Autor: M S Saraiva de Barros - Me; Réu: Fortylove Com Imp e Exp Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 16/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## 2º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: 1. O cartório providencie a inclusão no SISCOM do nome do advogado da parte requerida (fl. 210). 2. Defiro o requerido em fl. 209. Cumpra-se. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo.

00019 - 001003067111-8

Autor: Vanderlei Vicente Sothe; Réu: Waltemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 69. Diligências necessárias. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - James Pinheiro Machado.

00020 - 001005110372-8

Autor: Creuza Maria de Souza; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO,

julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 2.845,99 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (11/06/2005) e acrescido de juros a contar da citação (05/07/2005 - fl. 21). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 09/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00021 - 001005110423-9

Autor: Genoveva Galvão de Sousa Lucena e outros; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R\$ 2.845,99 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (10/12/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (04/07/2005 - fl. 23). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Em, 09/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00022 - 001005110772-9

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.246,99 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (01/11/2002) e acrescido de juros legais a contar da citação (05/07/2005 - fl. 27). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 09/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001004080502-9

Requerente: Jose Faustino de Moura; Requerido: Ailton Juvencio dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 09/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00024 - 001005104294-2

Embargante: Maria de Fatima Lima Firmino; Embargado: Paulo Finn => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Alves Noronha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO

00025 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Leilão DESIGNADO para o dia 25/10/2005 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 10/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00026 - 001004095563-4

Exequente: Luzia Ferreira Barroso; Executado: Raimundo Lourival Veras => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 09/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00027 - 001004095565-9

Exequente: Lobato Pinheiro Magalhães; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 28, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência. Em, 09/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001005110129-2

Requerente: Pedro Gilmar Sabóia; Requerido: Benjamin Ambroziu Monteiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 09/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00029 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, no stermos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 08/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

00030 - 001005098975-4

Autor: Marivaldo Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00031 - 001005104501-0

Autor: Djane da Silva Lima; Réu: Fernando Antonio Oliveira Junior => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Libere-se a pauta de audiência. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005105618-1

Autor: Paulo Roberto Santos Bezerra; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessários. Em, 09/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00033 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva; Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Inverta-se o ônus da prova (CDC, art. 6.º, VIII). Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se por correio eletrônico (fl. 11 ou 5). Intime-se o reclamante. Em, 09/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/10/2005 às 10:25 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### MONITÓRIA

00034 - 001004088586-4

Autor: Marinete Ribeiro Costa; Réu: Ana Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARINETE RIBEIRO COSTA em face de ANA PEREIRA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00035 - 001005117702-9

Requerente: Maria Luiza Melo de Souza; Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de setembro de 2005, às 09:05 h, na sede deste Juizado. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### POSSESSÓRIA

00036 - 001005110629-1

Autor: José Silvestre Lima; Réu: Fernanda Serrão da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 01 de novembro de 2005 às 12:00 h, na sede deste Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00037 - 001005112627-3

Requerente: Rita Gomes Santana; Requerido: Maria de Tal => DESPACHO: 1. O cartório providencie a retificação na capa dos autos, bem como no SISCOM, do nome da parte demandada. 2. Após, aguarde-se audiência designada em fl. 25. Em, 09/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaina Debastiani, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001005117747-4

Autor: Edir Ribeiro da Costa; Réu: Elmano Otaviano da Silva => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 17/10/2005 AS 08:50H). BV. 31/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### INDENIZAÇÃO

00039 - 001005117746-6

Autor: Rosimary Vieira de Lima; Réu: Manoel Leitao de Souza => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 17/10/2005 às 09:50h). BV. 31/08/2005 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00040 - 001004083970-5

Requerente: Jose Ramos Figueiredo; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: 1) Certifique-se acerca do pagamento das custas processuais; 2) Não havendo pagamento, extrair certidão da dívida e encaminhar ao TJ/RR; 3) Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 195/196; 4) Int. BV. 05/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00041 - 001005117797-9

Requerente: Silyana Costa Souza; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência designada para o dia 28 de Setembro de 2005, às 08 horas e 30 minutos. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â):  
Luciana Silva Callegário**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00042 - 001005098840-0

Indiciado: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005099234-5

Indiciado: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005099416-8

Indiciado: C.A.A.J. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005099465-5

Indiciado: I.E.A.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00046 - 001005104241-3

Indiciado: I.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00047 - 001003065185-4

Indiciado: J.M.S. => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 60. Arquivem-se. Em, 29/08/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00048 - 001005111682-9

Indiciado: M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005113369-1

Indiciado: M.A.L.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005113773-4

Indiciado: J.V.D. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino oa Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a Comarca de Alto Alegre, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 08/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005116077-7

Indiciado: O.M.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00052 - 001004095687-1

Indiciado: G.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no

artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005098843-4

Indiciado: W.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005098985-3

Indiciado: J.B.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005099022-4

Indiciado: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005099331-9

Indiciado: S.V.S.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005099344-2

Indiciado: E.R.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005099446-5

Indiciado: J.D.U. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005099576-9

Indiciado: N.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005099612-2

Indiciado: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005099618-9

Indiciado: N.P.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005099644-5

Indiciado: A.A.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005099660-1

Indiciado: C.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/ 2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005099662-7

Indiciado: N.P.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005099699-9

Indiciado: A.J.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005099704-7

Indiciado: V.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005099743-5

Indiciado: E.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005099745-0

Indiciado: M.P.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005099751-8

Indiciado: R.B.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005099755-9

Indiciado: S.S.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005099900-1

Indiciado: C.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005104332-0

Indiciado: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005105774-2

Indiciado: D.T.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005109784-7

Indiciado: B.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005110010-4

Indiciado: H.N.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005110311-6

Indiciado: F.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005110480-9

Indiciado: P.R.S.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005110731-5

Indiciado: M.D.O.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005110732-3

Indiciado: M.D.S.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005111399-0

Indiciado: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005111617-5

Indiciado: L.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005111731-4

Indiciado: G.O.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005111844-5

Indiciado: Y.B.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005112573-9

Indiciado: E.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005113249-5

Indiciado: L.A.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00086 - 001005104266-0

Indiciado: C.I. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00087 - 001005110098-9

Indiciado: C.E.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a Comarca de Mucajá, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após,

remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 08/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005110253-0

Indiciado: B. => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 06/09/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 09/09/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00089 - 001004095376-1

Indiciado: J.M.F. => DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: dia 09 de novembro de 2005 às 10:00 hs. B.V. 13/06/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### COMARCA DE BOAVISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 09/09/2005

000048RR-B =>00001

000087RR-B =>00004, 00009

000114RR-A =>00002

000124RR-B =>00007

000151RR-B =>00006, 00007, 00013

000172RR-B =>00002

000175RR-B =>00002

000177RR =>00010

000179RR =>00005, 00008

000209RR-A =>00002

000223RR-A =>00006, 00013

000223RR =>00003, 00011

000235RR =>00013

000236RR-B =>00001

000239RR-A =>00010

000240RR-B =>00012

000264RR =>00002, 00003, 00004, 00005, 00008, 00009

000269RR =>00002

000284RR =>00004

000394RR =>00012

147247SP =>00011

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005113455-8

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Gorete Peres Gutierrez da Rocha => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005113465-7

Apelante: Celia Cristina Cavalcante de Sousa e outros; Apelado: Boa Vista Energia S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001005113474-9

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Stefani Pinheiro Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### TURMA RECURSAL

#### Expediente de 09/09/2005

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 001005113447-5

Agravante: Rosa Maria Soares de Souza; Agravado: Jeanderson de Souza Luciano => Despacho: Subam os autos ao colendo STF, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista/RR, 08/09/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00005 - 001005113449-1

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Maria de Jesus Alves de Amorim => Despacho: Subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista/RR, 08/09/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Ribamar Abreu dos Santos.

00006 - 001005113471-5

Agravante: Telesp S/A; Agravado: Sebastião Anacleto Gomes => Despacho: Subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista/RR, 08/09/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mamede Abrão Netto.

### APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001004084090-1

Apelante: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda; Apelado: Eduardo Junior de Oliveira => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agrado de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao Cartório. Boa Vista/RR, 08/09/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00008 - 001005098352-6

Apelante: Maria de Jesus Alves de Amorim; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agrado de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao Cartório. Boa Vista/RR, 08/09/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal.

Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00009 - 001005098356-7

Apelante: Rosa Maria Soares de Souza; Apelado: Jeanderson de Souza Luciano => Despacho: Permaneçam os autos em escaninho próprio, aguardando o retorno do agravo ou outra providência a ser determinada pelo c. STF. Boa Vista/RR, 08/09/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00010 - 001005098371-6

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Marilene de Souza => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao Cartório. Boa Vista/RR, 08/09/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Luiz Augusto Moreira.

00011 - 001005105653-8

Apelante: Ebazar Com Ltda e outros; Apelado: Luciana Silva Callegário e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/09/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fabiana Vilhena Moraes Saldanha.

00012 - 001005110285-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Edson da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/09/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Luciana Rosa da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00013 - 001005110286-0

Apelante: Telesp S/A; Apelado: Sebastião Anacleto Gomes => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao Cartório. Boa Vista/RR, 08/09/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal de Roraima. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2005

000174RR-A =>00002  
000180RR-A =>00004  
000333RR =>00001

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/09/2005

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 002005007996-9

Impetrante: Yuri Karlo Silva de Carvalho; Autor. Coatora: Sandro de Jesus Mendes Moraes => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â):**  
Gleysiane da Silva Matos

### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002004006948-4

Requerente: M.V.S.R. e outros; Requerido: R.R.C. => 11) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 12) Sem custas e honorários advocatícios. 13) Dou por publicada em audiência. Registre-se. Partes intimadas nesta audiência. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 09 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 002004006242-2

Requerente: R.C.O.; Requerido: B.M.O. => 17) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado; 18) A requerida voltará a usar o nome de solteira, ou seja, R.C.; 18) Sem custas e honorários advocatícios, pois o autor está sob o pão da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima; 19) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 20) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 02 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Gleysiane da Silva Matos

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002005007863-1

Réu: Robinson Bahia da Silva e outros => Intime-se o advogado do réu, para que participe da audiência de Oitiva de Testemunha que será realizada no dia 15/09/2005, às 17:00 horas nesta Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 002005007959-7

Requerente: D.P.C.C. => Em face do exposto, considerando as argumentações da representação, ei por bem DEFERIR o pedido de busca e apreensão, para determinar à Autoridade Policial - Delegado de Polícia Civil deste Município e seus agentes, que proceda às diligências necessárias com o objetivo de apreender substâncias entorpecentes ou objeto de origem criminosa por ventura guardados (...) com a estrita obediência ao artigo 245 e seus parágrafos do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado Judicial, devendo ser entregue uma cópia ao requerido, em nome dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV da CF/88). Por fim, ao representante do Ministério Público para ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 06 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002005008075-1

Autor: Adriano Almeida de Souza; Réu: Ozias Camara da Silva => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí-RR, 08 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 002005008064-5

Indiciado: M.P.F. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa ao autor do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente . 8) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. 9) Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 11) Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 08 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008065-2

Indiciado: R.N.S.O. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa ao autor do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente . 8) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. 9) Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 11) Após, voltem os autos conclusos.

Caracaraí-RR, 08 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008066-0

Indicado: M.P.F. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa ao autor do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente . 8) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. 9) Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 11) Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 08 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/09/2005

000072RR-B =>00003  
000127RR =>00001**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 09/09/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00001 - 003005004142-2

Indicado: T.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Vicenzo Di Manso.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**José Cisnornando André Rocha**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003005004525-8

Requerente: Z.L.M.A.; Requerido: S.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004992-0

Requerente: G.I.N. e outros; Requerido: R.Y.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### **JUIZADO CÍVEL**

##### **Expediente de 09/09/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
José Cisnornando André Rocha

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003005004422-8

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Júlio Lacerda => FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, § ÚNICO, DA LEI 9099/95. SÃEM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA NESTA DATA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004959-9

Autor: Carlos Francisco; Réu: Ivan Freitas de Abreu => FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, § ÚNICO, DA LEI 9099/95. SÃEM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA NESTA DTA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00003 - 003005004272-7

Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti; Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/09/2005

000157RR-B =>00005

#### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 09/09/2005

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### **ATO INFRACIONAL**

00001 - 004705004454-5

Indiciado: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004455-2

Indiciado: L.A.N.O. => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### **VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 09/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### **CRIME C/ COSTUMES**

00004 - 004705004518-7

Réu: Civaldo Viera de Moura => Audiência ADIADA para o dia 13/09/2005 às 17:14 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 004705004501-3

Réu: Francisco Fábio da Silva Souza e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/09/2005 às 11:31 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 004705004520-3

Réu: Ironaldo Oliveira dos Santos e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/09/2005 às 17:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004529-4

Réu: Adriano Soares de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2005 às 11:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

#### **Expediente de 09/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### **ATO INFRACIONAL**

00003 - 004705004441-2

Infrator: H.P.S. e outros => DESPACHO: "Tendo em vista a não apresentação dos infratores a este Juízo, designo o dia 15/09/2005 às 14:00 horas. Oficie-se ao Corregedor Geral de Justiça e ao Secretário de Justiça e Cidadania do Estado para que tome providências no sentido de regulamentar o transporte dos adolescentes. Encaminhe-se cópia desta ata ao MP. Intime-se e requisite-se os adolescentes. Intime-se seus representantes legais". Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 15/09/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### **JUIZADO CRIMINAL**

#### **Expediente de 09/09/2005**

#### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 004705004446-1

Indiciado: G.L.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/12/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004705004379-4

Indiciado: G.V.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se". Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004381-0

Indiciado: P.C.O.K. => "Isto posto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se". Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2005

000336AM-A =&gt;00003

000157RR-B =&gt;00002, 00005

000210RR =&gt;00005

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 09/09/2005

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 006005018338-7

Requerente: Cordeiro Conceição de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005017918-7

Autor: Francisco Rodrigues da Conceição; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Fica intimado o advogado da Requerida, o Dr. Francisco de Assis G. Almeida, para audiência de conciliação designada para o dia 22 de novembro de 2005 a ser realizada na sede desta Comarca. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 006004017452-0

Autor: Banco General Motors S.A.; Réu: Gilberto de Andrade => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 006002000081-0

Requerente: R.C.J.S.; Interditado: R.M.S. => SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE RAQUEL MENDES DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeo-lhe como sua Curadora Rosa Carmelina de Jesus da Silva, o qual deverá prestar compromisso legal, conforme reza o artigo 1,187 do Código de Processo Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1,184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Ciência desta sentença ao Ministério Pùblico e Defensoria Pùblica. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas, face a assisência da Defensoria Pùblica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 12 de julho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006004017477-7

Reclamante: Jose Pereira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/09/2005. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 006005017689-4

Réu: Geilson Bentes Barroso => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018265-2

Réu: Jose Carlos Veloso Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 006003002505-4

Autuado: Valdenir de Souza Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO TEMPORÁRIA

00009 - 006005018320-5

Requerido: Silas Dias Quimas e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...)decreto a prisão temporária de SILAS DIAS QUIMAS e JULIO CESAR ALMEIDA FORTE, que deverá ser cumprida pelo prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o(a) executor(a) que os requeridos deverão permanecer custodiados em separado dos demais detentos. (...)determino, ainda, a busca e apreensão de HISNEYFRAN CAMPOS REIS, o qua, após ser ouvido pela autoridade judiciária será imediatamente apresentado ao órgão Ministerial desta Comarca. Expeçam-se os mandados. Observe-se a obrigação de submeter os requeridos ao exame de corpo de delito. Deve o cartório desmembrar os presentes autos e autuar em novo processo, exclusivamente com relação ao adolescente H. R., com as cópias necessárias. Dê-se ciência ao MP. Demais intimações regulares. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 8 de setembro de 2005.“. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005018326-2

Requerido: Antonio Pereira de Souza => FINAL DE DECISÃO: “(...)Isto posto, com amparo ainda no parecer ministerial, decreto a prisão temporária de ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, que deverá ser cumprida pelo prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o executor da mesma que o requerido deverá permanecer custodiado em separado dos demais detentos. Expeça-se mandado. Após a prosão, submeta-se o requerido, se tal medida ainda não foi realizada, ao exame de corpo de delito. Dê-se ciência ao MP. Demais intimações regulares. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 8 de setembro de 2005.“. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2005

000116RR-B =&gt;00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/09/2005

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018366-8

Autor: José Alex Soares Ferreira; Réu: Ma Ria Francisca => Distribuição por Sorteio em 09/09/2005. Valor da Causa: R\$ 363,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/10/2005, às 16:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

## JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005017827-0

Autor: João de Melo Lima; Réu: Valter Mendes de Souza => SENTENÇA: Do exposto julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II, do C.P.C. Sem custa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 31 de agosto de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00003 - 006004016882-9

Exequente: Jose Lino Pereira Bessa; Executado: Alzilene Paiva Silva => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 31 de agosto de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00004 - 006005017623-3

Autor: Anésio Jose da Cunha; Réu: Companhia A. R. Transporte Ltda (enart) => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018112-6

Autor: Marineide Aleixo Moreira; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Cancele-se a audiência designada para hoje. Sem custas. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 06 de setembro de 2005 Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto. Adv - Tarácio Laurindo Pereira.

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 006005018304-9

Indicado: J.R.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, HOMOLOGO a proposta do Ministério Públíco aceita pelo autor da infração e alico-lhe a pena de multa, ressaltando que tal não importará em reicidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente novo benefício no prazo de cinco anos, conforme estipula § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. Dou as partes presentes por devidamente intimadas. Registre-se.“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**


---

**JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

## VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 000504001462-2

Requerente: K.A.A. e outros; Requerido: J.M.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000502000067-4

Réu: Márcio Pinho de Jesus => SENTEÇA (...) Dessa forma, consoante o art. 62, do CPP, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MÁRCIO PINHO DE JESUS com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal Brasileiro. (...) AA/RR 06/09/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 000505001754-9

Réu: Bartolomeu Barbosa Silva => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 11/10/2005 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00005 - 000505001956-0

Réu: Adenildo da Silva => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 11/10/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 000505001962-8

Autuado: Francisco Jerônimo da Silva => DECISÃO:... Assim, objetivando proteger os interesses maiores da sociedade, de conformidade com o parecer ministerial de fls.22/23 e por entender que se encontram presentes os requisitos dos 312 e 313 do CPP, decreto a prisão preventiva de FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA, como forma de garantir a ordem pública e a paz social. Decreto a prisão ainda, tendo em vista a interpretação do disposto no artigo "in fine", revogando o benefício da liberdade provisória. Expeça-se incontinenti o mandado de prisão e encaminhe-se para cumprimento no endereço constante as fls.04. P.R.I. Alto Alegre/RR , 09 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni

**José Rocha Neto**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

## SUPRIMENTO IDADE

00001 - 000504001652-8

Requerente: D.S.N. e outros => SSENTENÇA (...) Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. (...) AA/RR 06/09/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

## JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00001 - 000505001950-3

Requerente: José Rebouças de Moraes; Réu: Maria de Lourdes Soares da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/09/2005 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA  
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Rommel Moreira Conrado**,

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado a arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos:

## Proc. nº 1002 028014-4 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: **Cristóvão Cruz da Silva**Advogado: **José Aparecido Correa - OAB/RR n.º 169**Requerido: **Silvio Rocha Freitas**

**Objeto da Praça:** 01 (um) lote de terras rural, denominado Sítio Matá-Matá, situado na região da Serra da Lua, no município de Bonfim/RR, com 350,00 ha (trezentos e cinqüenta hectares). Com as seguintes benfeitorias: casa (sede), paredes construídas com tábua de madeira, matajuntadas, sem pinturas; piso de cimento liso; baldrame em alvenaria de tijolo cerâmico artesanal de dois furos, sem reboco e chapisco; sem forro; telhado com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento; sanitário externo; sistema hidráulico, elétrico e sanitários em boas condições de uso, varanda na parte lateral direita e fundos, áreas construída de 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados). Sanitários acoplado com pequena área de serviço, sendo

o sanitário construído com tijolos cerâmico artesanal de dois furos, parcialmente rebocado, piso revestido com cerâmica diversas; sistema elétrico, hidráulico e sanitários em boas condições; sem forro; telhado com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento, área construída de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados); área de serviço, piso em cimento liso; sem paredes, exceto a que pertence ao banheiro; sem forro, estrutura de madeira, telhas de fibrocimento. Poço d'água profundidade de 10m (dez metros), parte superior do poço com estrutura de alvenaria cerâmico artesanal de dois furos, coberto com baldrame de madeira; caixa d'água com capacidade de 6.000L (seis mil litros) suspensa em estrutura de madeira; o fornecimento d'água se dá por ação de cata-vento, este elevado em estrutura metálica, altura de 10 (dez) metros e hélice de 1 (um) metro e/ou por motor bomba fixo, à diesel, marca Yammar, tipo B8, mod. 08YF8527, em boas condições de uso; motor coberto por barracão de madeira com telhas de fibrocimento. Galinheiro, construído rusticamente, sem piso; sem forro; paredes conjugadas de madeira e tela de arame; telhado com estrutura de madeira e fibrocimento; desprovido de instalação elétrica, hidráulica e sanitária, área construída de 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados). Paio acoplado a chiqueiro, paio construído a 01 (um) metro de altura, totalmente de madeira, telhas de fibrocimento; sem forro, desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, área construída de 17m<sup>2</sup> (dezessete metros quadrados); chiqueiro com laterais de meia cerca de madeira, sem piso, sem forro, totalmente construído em madeira, desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, telhas de fibrocimento; área construída de 41m<sup>2</sup> (quarenta e um metros quadrados), incluída a parte que fica do paio. Malocão, com piso de cimento liso; sem paredes; estrutura de madeira, coberto com palhas de buriti; sistema elétrica rudimentar, desprovido de sistema elétrico e sanitário, forma circular, diâmetro de 8m (oito metros). Barracão, utilizado como depósito e armazenagem do grupo-gerador; construção rudimentar, sem piso, sem forro, totalmente construído com madeira, telhas de fibrocimento; desprovido de sistema hidráulico e sanitário, sistema elétrico rudimentar; área construída de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados). Barracão, utilizado como garagem; sem piso, sem forro, estrutura de madeira; telhas de metal; desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, sem paredes; área construída de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados). Barracão utilizado como oficina; sem piso; sem paredes; sem forro; desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário, totalmente construído em madeira, telha de fibrocimento, área construída de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados). Um açude perene, de forma triangular (irregular), profundidade máxima de 3m 9três metros), medidas: 115m (cento e quinze metros) x 230m (duzentos e trinta metros) x 200m (duzentos metros), sendo que na extremidade que mede 115m (cento e quinze metros) acha-se construído uma barreira de terras, com 2,5m (dois metros e cinqüenta centímetros) de largura e 3m (três metros) de altura. Açude temporário, seca do verão; formato circular (regular), diâmetro de 100m (cem metros), barragem construída por um período de 30m (trinta metros). Sete cochos de sal, construído em madeira; telhas de fibrocimento, 0,6 x 0,4 x 2,5m, bom estado de conservação. Curral para bovinos totalmente construído em madeira; vigas dispostas a cada 2,5m; cerca de pranchetas com cinco linhas; quatro divisões interna disposta da mesma forma acima descrita; embarcador com mangueira coberta, balança para pesar animais, marca Romancini, modelo BR2000, capacidade para 1.500kg, ano de fabricação 1996, n.º de série 2512; quatro divisões interna com a mesma estrutura descrita acima; área construída de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados). Galpão anexo ao curral, utilizado para separar novilhos, sem piso, sem forro, estrutura de madeira, telha de fibrocimento, desprovido de sistema elétrico, hidráulico e sanitário; lateral de meia cerca; área de 30m (trinta metros quadrados). Barracão utilizado para caprinos totalmente construído em madeira, telhas de fibrocimento, desprovido de instalação elétrica, hidráulica e sanitárias; piso de madeira, sem forro, laterais de meia cerca; área construída de 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados). 880.000m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta mil metros quadrados) de pasto plantado. A maioria da propriedade é cercada por cerca de arame liso composta por quatro fios, inclusive as divisões internas do pasto, existindo, contudo, uma pequena parte construída por arame farpado, bem como, existe pequena parte cercada com arame liso de cinco e seis fios; estacas fixadas a cada 5m (cinco metros). Fácil acesso à fazenda. Estrada de Acesso sem asfalto, contudo em boas condições. **Conjunto avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).**

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 10/11/05 às 10:30h., para venda por preço não inferior ao da avaliação

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 24/11/05 às 10:30h., para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum “Advogado Sobral Pinto”, sítio na Praça do Centro Cívico s/n, nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor **SILVIO ROCHA FREITAS, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, § 5º, e 698, CPC.**

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2005

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇA**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Rommel Moreira Conrado**,

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado a arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos:

**Proc. nº 1002 028052-4 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA (CARTA PRECATÓRIA)**

Requerente: **Leonilda Lobo e outro**  
Advogado: **Adelar Cansi OAB/RS n.º 32.290**  
Requerido: **Cercy Fortunato**

**Objeto da Praça:** 01 (um) trator Massey Fergusson 275 Motor 4 cilindros, Série 8537B096810H, Cor vermelha, ano de fabricação 1992, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); 01 (uma) linha telefônica de prefixo 224, contrato n.º 823216-0, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 04/10/05 às 10:00h., para venda por preço não inferior ao da avaliação

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 10/10/05 às 10:00h., para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum “Advogado Sobral Pinto”, sítio na Praça do Centro Cívico s/n, nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora **CERCY FORTUNATO, se porventura não foi encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, § 5º, e 698, CPC.**

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2005

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇA**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Rommel Moreira Conrado**

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado a arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos:

**Proc. nº 1002 031300-2 (Antigo n.º 78/92) – CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: **Banco de Crédito Nacional S/A**  
Requerido: **Augusto Alberto Iglesias Ferreira**

<b>Objeto da Praça:</b>	
A) Imóvel Rural Mandacaru – Td.....	.....R\$ 61.677,37
Terras.....	.....R\$ 47.408,37
1 – Terra nua (892,4565 ha).....	.....R\$ 4.873,46
2 – Cobertura florística (800,00 ha) – campos nativos.....	.....R\$ 40.423,44
3 – Outras terras – mata ciliar – buritizais.....	.....R\$ 2.111,46
3 – Benefícios.....	.....R\$ 1.000,00
8.492m de cerca de arame farpado, 04 (quatro) fios, postes de madeira de lei a cada 03 (três) metros, regular estado de conservação.....	.....R\$ 5.287,95
4 – A presente avaliação importa em R\$ 61.677,37 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).	.....R\$ 8.981,05
B) Imóvel Rural Mandacaru II – Td.....	.....R\$ 127.674,03
Terras.....	.....R\$ 101.413,13
Terra nua (1.766,7558 ha).....	.....R\$ 10.380,68
Cobertura florística 83.1400 ha/mata ciliar – buritizais.....	.....R\$ 5.959,56
Campos nativos (1.683,6250 ha).....	.....R\$ 85.078,59
3 – Benefícios.....	.....R\$ 26.260,89
3.600m de estrada de acesso em precário estado de conservação.....	.....R\$ 6.345,54
9.192m de cerca de arame farpado, 4/5 fios, postes em madeira de lei a cada 03 metros em regular estado de conservação.....	.....R\$ 9.721,36

01 casa com baldrame em alvenaria, de tijolos, piso cimentado, destelhada, sem portas, forros e esquadrias	em estado de semi destruição, área de 142 m <sup>2</sup> .....	.....R\$ 8.343,21	01
curral de madeira de lei serrada, váría divisões em estado de destruição, aproximadamente 750m <sup>2</sup> .....	.....R\$ 1.850,78		
4 – A presente avaliação importa em R\$ 127.674,03 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos).			
C) Resumo das avaliações			
Imóvel Rural Mandacaru – Td.....	.....R\$ 61.677,37		
Imóvel Rural Mandacaru II – Td.....	.....R\$ 127.674,03		
Total.....	.....R\$ 189.351,40		

**Local, data e hora:**

**1<sup>ª</sup> Praça:** Dia 10/11/2005 às 10:00 horas. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

**2<sup>ª</sup> Praça:** Dia 29/11/2005 às 10:00 horas. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

**Finalidade:** Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

**Sede do Juízo:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95)3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de setembro de 2005

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3<sup>a</sup> Vara Cível, Dr. Rommel Moreira Conrado

Proc. n° 1005 105124-0

Ação: **Anulatória Ato Jurídico**

Requerente: **O Ministério Pùblico do Estado de Roraima**

Requerido: **Júlio da Silva**

**Finalidade:** Proceder a CITAÇÃO da parte requerida **JÚLIO DA SILVA**, para tomar conhecimento da Ação de Anulatória de Ato Jurídico, CIENTIFICANDO-O de que poderá contestar, desde que o faça através de advogado, no **prazo de 15 (quinze) dias**. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor da inicial (art. 285 do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2005

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3<sup>a</sup> Vara Cível, Dr. Rommel Moreira Conrado

Proc. n° 1005 106644-6

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Geciene Aires Alves**

Advogado: **Dr. Oleno Inácio de Matos - DPE**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se **GECIENE ALVES PEREIRA**. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art. 57, **caput**, LRP). Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista, 21/07/2005. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2005

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

**5<sup>ª</sup> VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n°. 70958-7/03 – BUSCA/APREENSÃO**

**Autor:** Banco Honda S/A.

**Adv.:** Dr. Sivirino Pauli

**Reú:** Pascoal Magalhães Duarte

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de PASCOAL MAGALHÃES DUARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 115.724 e CPF n° 828.924.667-68, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico S/N - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 8 de setembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**6.<sup>ª</sup> VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Mozarildo Cavalcanti, MM. Juiz de Direito Titular respondendo pela 6.<sup>ª</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:*

N.º 0010 01 007432-5 - **CAUTELAR INOMINADA**

**Requerente:** *Antônio Menezes da Silva e Maria América de Souza e Silva*

**Requerido:** *Banco da Amazônia S/A - Basa*

*INTIMAÇÃO do(s) requerente(s) Antônio Menezes da Silva e Maria América de Souza e Silva, a fim de que os mesmos se manifestem quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 6 de janeiro de 2000.

**Vicente de Paula Ramos Lemos**  
Escrivão

**JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**

Processo n° 713/05 - Execução de Alimentos

Exequente: Adriana Oliveira da Silva e outro

Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Executado: Jorge Luiz Souza Silva

Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 25, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 06.09.2005.

**Tânia Maria Vasconcelos**  
Juíza de Direito

Processo n° 009/05 - Execução de Alimentos

Exequente: Harison Lima Bezerra e outro

Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: Edval Peres Bezerra  
Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 29, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 06.09.2005.

Tânia Maria Vasconcelos  
Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001729-1 PROT.:08/09/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:MUNICIPIO DÉ BOA VISTA  
ADVOGADO:LUCIA PINTO PEREIRA  
EXCDO:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUARIA-INFRAERO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001731-5 PROT.:08/09/2005  
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR:ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO:MILTON CESAR PEREIRA BATISTA  
RÉU:SEBASTIAO DA COSTA E SILVA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001733-2 PROT.:08/09/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:IDELMO ALVES RAMALHO  
ADVOGADO:JOS E REINALDO NASCIMENTO DA SILVA  
IMPDO:SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO  
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
GESTAO (MPOG)  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001735-0 PROT.:08/09/2005  
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR:INARA PATRÍCIA ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO:ERIK FRANKLIN BEZERRA  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL) E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001736-3 PROT.:08/09/2005  
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR:JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO  
ADVOGADO:LARISSA DE MELO LIMA  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL) E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001737-7 PROT.:08/09/2005  
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR:ALCINIRA MAGALHAES MOTA FREITAS  
ADVOGADO:LARISSA DE MELO LIMA  
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL) E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001739-4 PROT.:09/09/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001740-4 PROT.:09/09/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001741-8 PROT.:09/09/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001742-1 PROT.:09/09/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001743-5 PROT.:09/09/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.001732-9 PROT.:08/09/2005  
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR:SEBASTIAO DA COSTA E SILVA  
ADVOGADO:ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO  
RÉU:JOAQUIM GONCALVES CAVALCANTE E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001734-6 PROT.:08/09/2005  
CLASSE:11200-EMBARGOS À ARREMATAÇÃO  
EMBTE:ROSA DE FATIMA LEAL DE SOUZA  
ADVOGADO:FRANCISCO NORONHA  
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL) E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001738-0 PROT.:08/09/2005  
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE:SEBASTIAO DA COSTA E SILVA  
ADVOGADO:ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO  
EMBDO:ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 397 - 001  
RR 218-B - 002  
RR 191-B - 003,004  
RR 072-B - 005  
RR 270-A - 006

RR 077-A - 007  
 RR 288 - 008  
 RR 072B - 010  
 RR 164 - 011  
 RR 189 - 016

**1.º VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2005

**DECISÃO**

001 - PROCESSO Nº: 2005.42.00.001720-9  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : MARIA DO SOCORRO GOMES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA (RR)  
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) Neste contexto, a prova pré-constituída não me convence, à primeira vista, de que a Impetrante possua direito líquido e certo. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão oportunamente. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestar informações no prazo de dez (10) dias, podendo fazê-las acompanhar de documentos. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2005

**AUTOS COM DESPACHO**

002 - PROCESSO : 2005.42.00.001675-9  
 CLASSE : 15800 – LIBERDAE PROVISORIA  
 REQUERENTE : DANIEL CARVALHO DE ARAUJO  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA  
 ADVOGADO GERSON COELHO GUIMARAES, OAB/RR 218-B.

O JUIZ PROFERIU DESPACHO : “...ACOLHO MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FL. 22-VERSO. FACULTO AO REQUERENTE A JUNTADA AO PEDIDO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FIXA E PROVA DE QUE EXERCE OCUPAÇÃO HABITUAL E LÍCITA. APÓS, DÊ-SE NOVA VISTA AO PARQUET...”

003 - PROCESSO : 2005.42.00.001686-5  
 CLASSE : 15206 – FIANCA  
 REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA  
 ADVOGADA : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B.

O Juiz proferiu despacho : “...O requerente atenda a promoção do MPF de fls. 28/30. Após, dê-se nova vista ao parquet...”

004 - PROCESSO : 2005.42.00.001718-5  
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISORIA  
 REQUERENTE : RAIMUNDO FORTUNATO  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA  
 ADVOGADA : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B.

O Juiz proferiu despacho : “...Defiro a gratuidade. Nomeio Defensora Dativa a Dra. Josy Keila Bernardes de Carvalho, a quem arbitro os honorários na média da tabela. Apenas à comunicação de prisão em flagrante e vista ao MPF...”

005 - PROCESSO : 2005.42.00.001719-9  
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISORIA  
 REQUERENTE : FRANCISCO COELHO DE SOUZA  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA  
 ADVOGADO : JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B.

O Juiz proferiu despacho : “...Faculto ao requerente a juntada

nestes autos da Folha de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e do Instituto de Identificação de Roraima ...”

006 - PROCESSO : 2004.42.00.001985-3  
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ROBERTO RAMOS SANTOS  
 ADVOGADO : MICHELE MOREIRA GARCIA, OAB/RR 270-A

O Juiz proferiu despacho: “Designo o dia 25 de outubro de 2005, às 09h30min para oitiva das testemunhas de acusação...”

007 - PROCESSO : 2004.42.00.001609-0  
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISORIA  
 REQUERENTE : PAULO MARCELO MARTINS DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA  
 ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 077-A.

O Juiz proferiu despacho : “...Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquivem-se com as cautelas de praxe ...”

**2.º VARA FEDERAL**

Juíza Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2005

**AUTOS COM SENTENÇA**  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

008 - PROCESSO Nº : 2003.42.00.001004-8  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: FERNANDO CASTRO NETO  
 ADV.: RR00288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
 A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a sentença: (...) Dianete do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu FERNANDO CASTRO NETO pelo crime de descaminho previsto no artigo 334, *caput* do Código Penal.(...)

009 - PROCESSO Nº : 2005.42.00.000842-2  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOSIMÁRIO SANTOS ARAÚJO  
 A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a sentença: (...) Posto isso, acolho as razões do Ministério Público Federal e declaro a extinção da punibilidade acerca do ilícito sob investigação, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, Inc. IV, c/c o art. 109, Inc. VI, ambos do Código Penal Brasileiro, em consequência, determino o arquivamento destes autos de Inquérito Policial. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

010 - PROCESSO Nº : 1997.42.00.001727-6  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS: JOSE NILTON RODRIGUES DE BRITO E OUTROS  
 ADV.: RR0072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
 A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a sentença: (...) Posto isso, acolho o parecer do Ministério Público Federal, e declaro a extinção da punibilidade do réu DERNIVALDO ROCHA DE SOUZA, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória da pena que lhe foi infligida, com supedâneo no artigo 107, Inc. IV, c/c o art. 110, do Código Penal Brasileiro.(...)

**AUTOS COM DECISÃO**  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011 - PROCESSO Nº : 2003.42.00.002875-6  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: RENATO ANDRADE DA SILVA  
 ADV.: RR00164 – MÁRIO TAVARES  
 O Exmo. Sr Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em auxílio na 2ª Vara Rodrigo Pinheiro do Nascimento exarou a decisão: (...) Do exposto, com arrimo no art. 109, IV e V, da CF/88, converto o julgamento em diligência, RECONHEÇO a incompetência da Justiça Federal para o processo e julgamento da causa, pelo que, DETERMINO a remessa

dos autos para uma das Varas Criminais da Justiça Comum Estadual da Comarca de Boa Vista(RR). Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se.

012 - PROCESSO N° : 2005.42.00.001505-8  
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 INCDO: IGNORADO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Pùblico Federal, por conseguinte, determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18, do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Pùblico Federal.

013 - PROCESSO N° : 2005.42.00.001506-1  
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 INCDO: IGNORADO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Pùblico Federal, por conseguinte, determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18, do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Pùblico Federal.

014 - PROCESSO N° : 2004.42.00.002196-6  
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 INCDO: IGNORADO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Pùblico Federal, por conseguinte, determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18, do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Pùblico Federal.

015 - PROCESSO N° : 2004.42.00.000996-9  
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 INCDO: IGNORADO

A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Pùblico Federal, por conseguinte, determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18, do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Pùblico Federal.

016 - PROCESSO N° : 2005.42.00.001593-5  
 CLASSE: 15206 – FIANÇA  
 REQTE: ANTÔNIO DÂMACENO LIMA E; MALQUIAS DA SILVA FEITOSA  
 ADV: RR00190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E;  
 RR00153 – NILTER SILVA PINHO  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) DEFIRO o pedido, concedendo-lhes liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança que árbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um, cujo valor deverá ser recolhido em conta bancária à disposição deste juízo. (...)

AUTOS COM DESPACHO  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

017 - PROCESSO N° : 2005.42.00.000426-4  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL  
 RÉU: VALMIR CARVALHO DA SILVA  
 ADV.: RR00189 – LENON G. RODRIGUES LIRA  
 A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho: Considerando a ausência do acusado e a petição de fls. 128/129, foi determinada a expedição de Carta Precatória para a Seção Judiciária de São José do Rio Preto para interrogatório do réu. Ciente o MPF e intime-se a defesa.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

018 - PROCESSO N° : 2004.42.00.000515-6  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL  
 RÉU: ANDRÉ LUÍZ BARROS FREIRE; JOSÉ ELVIS MACIEL ALCANTARA E; ANDRESSON MEDEIROS DE MELO  
 ADV: AM001167 – JORGE SECAF NETO  
 ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para ciência da expedição de Carta Precatória de inquirição das testemunhas de defesa de fl. 168, remetida para Seção Judiciária do Amazonas.

019 - PROCESSO N° : 95.00.00590-5  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÙBlico FEDERAL  
 RÉU: CICERO FERREIRA DA SILVA, BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES JOCA, CLÁUDIO ABREU PINTO E OUTROS  
 ADV: RR0077A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM, RR00149A – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, PA006969 – EDSON CLARO MEDEIROS  
 ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

## EDITAIS

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:  
 Proc. n°: 76558-7/04 – MONITÓRIA  
 Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.  
 Réu: Rosalina Padilha

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:  
 CITAÇÃO de RODALINA PADILHA, brasileira, estado civil ignorado, inscrita no CPF nº 672.615.588-34 e RG nº 5405140 SSP-SP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar pagamento da importância de R\$ 2.397,86 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico S/N – Boa Vista RR – Telefone: (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 6 de janeiro de 2000. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino  
 Escrivã Judicial em Exercício

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Liasth Rocha Santiago Nery** e **Gardênia Lopes Noleto**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Brasília – Distrito Federal, nascido aos 21 de maio (05) de 1980, de Profissão: vendedor, domiciliado e residente a Rua Lourenço Belfort, nº 62, Bairro Mecejana, filho de João de Deus Santiago Nery e de Maria Natividade Rocha Nery.

**ELA** é natural de Brasília – Distrito Federal, nascida aos 23 de janeiro (01) de 1982, de Profissão: Func. Pública, residente e domiciliada a Rua Lourenço Belfort, nº 62, Bairro Mecejana, filha de Osmar Moreira Noleto e de Maria Lucimar Lopes Noleto.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Lourival Pinto Martins e Jucelina Oliveira da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Careiro - Amazonas, nascido aos 09 de janeiro (01) de 1943, de Profissão: carpinteiro, domiciliado e residente a Travessa Estrela Bonita, nº. 276, Bairro Raia do Sol, filho de Alexandre Antonio Martins e de Francisca Pinto Martins.

**ELA** é natural de Monte Alegre, Estado de Pará, nascida aos 26 de outubro (12) de 1971, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Travessa Estrela Bonita, nº. 276, Bairro Raia do Sol, filha de Raimundo Lima da Silva e de Jucila Leite de Oliveira

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Manoel dos Santos Pires Conde e Júlia Vieira Sousa**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Curupu - Maranhão, nascido a 01 de novembro (11) de 1955, de Profissão: carpinteiro, domiciliado e residente a Rua Raimundo Pena Forte, nº. 1292, Bairro Asa Branca, filho de Arlindo de Jesus Conde e de Sabina Maria Pires Conde.

**ELA** é natural de Grajaú, Estado de Maranhão, nascida aos 16 de agosto (08) de 1965, de Profissão: secretária, residente e domiciliada a Rua José Aleixo, nº. 2091, Bairro Asa Branca, filha de \*\*\*\* e de Eva Vieira de Sousa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **José Nilton do Nascimento de Souza e Glêbia Matos Albuquerque**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 28 de agosto (08) de 1968, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua Pedro Vasconcelos, nº. 230, Bairro Liberdade, filho de Raimundo Alves de Souza e de Maria José do Nascimento de Souza.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 06 de maio (05) de 1981, de Profissão: Func. Pública, residente e domiciliada a Rua Uiacá, nº 145, Bairro Aparecida, filha de José Dílson Albuquerque e de Francisca das Chagas Magalhães Matos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL 041

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna liberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **HÉLIO FURTADO LADEIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento N° 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henrques Rodrigues**  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**  
*Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas*

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão